



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 85

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	24	
Vice-Governadoria		27	37
Secretaria de Estado de Governo		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			37
Secretaria de Estado de Cultura			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	10	28	38
Secretaria de Estado de Educação	12	28	
Secretaria de Estado do Esporte	12	32	
Secretaria de Estado de Fazenda	12	33	38
Secretaria de Estado de Obras	14	33	38
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		33	40
Secretaria de Estado de Saúde	15	33	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública		35	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	15	35	44
Polícia Civil do Distrito Federal		36	
Polícia Militar do Distrito Federal			46
Secretaria de Estado de Transportes	15	36	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			46
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	36	46
Ineditoriais.....			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.983, DE 03 DE MAIO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a participar da sociedade de propósito específico, na forma que estabelece.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB autorizada a participar da sociedade de propósito específico com as empresas ELEC NOR S.A., GRUPO ISOLUX CORSAN e ACS, Servicios, Comunicaciones y Energia S.A.

Parágrafo único. A sociedade de que trata o caput tem como fim específico a participação em concorrência internacional para a construção e operação, por período determinado, de duas unidades de tratamento de esgoto, localizadas na zona conurbada da Cidade de Guadalajara, México.

Art. 2º A CAESB poderá, também, participar de financiamento contraído pela sociedade definida no art. 1º, desde que o mesmo seja garantido pelo próprio empreendimento.

Art. 3º Os investimentos próprios da CAESB no empreendimento definido no art. 1º desta Lei que envolvam comprometimento financeiro da companhia ficam limitados ao valor de US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Art. 4º Fica vedada a subscrição de capital da CAESB pelo Distrito Federal tendo como objetivo final a participação no consórcio de que trata esta Lei.

Art. 5º É vedado o reajuste das tarifas de água e esgotos pela CAESB em decorrência de eventual insucesso na participação da empresa no empreendimento autorizado

pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.879, DE 16 DE ABRIL DE 2007. (*)

Designa Membros para compor o Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme o disposto no Decreto nº 27.800, de 22 de março de 2007, publicado no DODF de 27 de março de 2007, alterado pelo Decreto de nº 27.845 publicado no DODF de 03 de abril de 2007, DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os membros a seguir especificados para compor o Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA-DF: ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA; WILMAR LUÍS DA SILVA; RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO; MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO; RICARDO PINHEIRO PENNA; PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA; JOSÉ GERALDO MACIEL; CÁSSIO TANIGUCHI; JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO; TARCISIO FRANKLIM DE MOURA; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE; JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA; MARÍLIA MENDONÇA LEÃO; DULCE MARIA JABOUR TANNURI; ANA MARIA FERREIRA MELO; HELLEN LOUISE MOREIRA DE PAULA MOTA; JOSÉ MAGALHÃES DE SOUSA; RENATO BOTARO; ADRIANA PEDERNEIRAS REBELO DA SILVA; ANTONIO TADEU PÉRON; MAGDA MARIA DA SILVA; ANELISE RIZZOLO PINHEIRO; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA; PASTOR JOSEMAR FRANCISCO DA SILVA; VALDEMIRO CARLOS FERNANDES DE SOUZA; EDSON BARBEIRO CAMPOS; CARLOS BLOCH JÚNIOR; SHEILA MARIA DE SOUZA NUNES; JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO TOMAZ JÚNIOR; CLARA TERKO TAKAKI BRANDÃO; HERMANO MOREIRA MACHADO; LUIS MAXIMILIANO TELESKA; ARNALDO MORALES BRITO JÚNIOR.

Parágrafo Único – Compete aos membros titulares dos órgãos com assento no Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional de, na impossibilidade de seu comparecimento às reuniões previamente convocadas, zelar pela presença do suplente designado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF Nº 73, de 17 de abril de 2007, página 01.

DECRETO Nº 27.912, DE 02 DE MAIO DE 2007. (*)

Institui a nova Comissão Permanente de Acessibilidade do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Permanente, instituída para acompanhar o desenvolvimento do

Programa de Governo “Acessibilidade: Direito de Todos”, passa a ser integrada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- VII - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- VIII - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;
- IX - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
- X - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- XI - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- XII - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- XIII - Administrações Regionais;
- XIV - Departamento de Estradas e Rodagem – DER;
- XV - Departamento de Trânsito – DETRAN;
- XVI - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal – CREA/DF.

§ 1º A Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal indicará dois representantes, sendo um da Subsecretaria das Cidades do Distrito Federal e um da Subsecretaria de Fiscalização do Distrito Federal.

§ 2º A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal indicará três representantes, sendo um da Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, um representante da Coordenadoria para Inclusão da Pessoa com Deficiência e um representante da Assessoria do Secretário.

§ 3º Os demais órgãos e entidades indicarão um representante.

§ 4º Cada representante titular terá um suplente indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 5º Os integrantes da Comissão serão, preferencialmente, profissionais da área de engenharia, arquitetura e urbanismo, indicados pelos respectivos órgãos e designados por meio de Portaria do Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo representante titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, que poderá delegar as atribuições de sua competência.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal indicará um representante da Subsecretaria de Controle Urbano que será responsável pela Coordenação Técnica.

Art. 3º - A Comissão poderá convidar representantes dos demais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para análise e ação conjunta das questões apresentadas.

Art. 4º - A Comissão Permanente reunir-se-á ordinariamente a cada mês, podendo ser convocada para reunião extraordinária quando necessário.

Art. 5º - Constituem atribuições da Comissão Permanente:

- I - elaborar e propor normas, rotinas e instruções referentes à acessibilidade;
- II - propor planos integrados de acessibilidade com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal;
- III - orientar os demais órgãos do Distrito Federal quanto à aplicação das normas e procedimentos relacionados à acessibilidade;

IV - estudar e disseminar informações técnicas sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência;

V - efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edificações de uso público e em logradouros públicos, quando necessário;

VI - apresentar ou analisar propostas de intervenção nas vias públicas referentes à acessibilidade;

VII - solicitar aos órgãos do Governo do Distrito Federal, sempre que julgar necessário, o projeto de arquitetura e urbanismo com as especificações referentes à acessibilidade;

VIII - indicar situações de descumprimento às normas legais e acionar as unidades competentes;

IX - emitir resoluções em matéria de sua área de atuação, nos termos da legislação vigente;

X - divulgar, no âmbito do Distrito Federal, os trabalhos da Comissão;

XI - estabelecer parcerias com os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, bem como com as entidades públicas de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil.

§ 1º As resoluções da Comissão Permanente serão aprovadas pela maioria simples dos representantes relacionados no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º Poderão ser criadas subcomissões para tratar de assuntos específicos.

§ 3º A Comissão poderá sugerir a celebração de Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação.

Art. 6º - A Comissão deverá elaborar relatório anual dos trabalhos realizados e apresentar ao Governador do Distrito Federal.

Art. 7º - As Secretarias de Estado e demais entidades do Governo do Distrito Federal garantirão a execução e o acompanhamento das ações previstas no Programa de Governo “Acessibilidade: Direito de Todos”, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.420, de 21 de setembro de 2001.

Brasília, 02 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 03 de maio de 2007, páginas 01 e 02.

DECRETO Nº 27.916, DE 03 DE MAIO DE 2007.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS matrícula nº 77.232-1, Presidente; HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA matrícula nº 40.012-2, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES matrícula nº 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BEZERRA DE LIMA matrícula nº 80.727-3, Membro Suplente, e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO matrícula nº 125.846-X, Membro Suplente, para constituírem Comissão com o escopo de cumprir as diligências relacionadas na Nota Técnica nº 112/2007 – DIR/CONT, referente

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ao processo nº 010.001.239/2006.

Art. 2º - Fixa o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.917, DE 03 DE MAIO DE 2007.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS matrícula nº 77.232-1, Presidente; HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA matrícula nº 40.012-2, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES matrícula nº 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BEZERRA DE LIMA matrícula nº 80.727-3, Membro Suplente, e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO matrícula nº 125.846-X, Membro Suplente, para constituírem Comissão com o escopo de atender às solicitações contidas na Nota Técnica nº 082/2007 – DIR/CONT, referente ao processo nº 060.005.546/2003 (Apenso: 061.006.522/1999).

Art. 2º - Fixa o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.918, DE 03 DE MAIO DE 2007.

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a reforma administrativa do Governo do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional incumbido de acompanhar a implementação do Projeto Integrado Vila Estrutural - PIVE, componente do Programa Brasília Sustentável objeto de acordo de empréstimo com o Banco Mundial.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I – Promover ações estratégicas que garantam a ampla participação dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, da área Federal e da comunidade para a implantação do Projeto Integrado Vila Estrutural – PIVE;

II – Definir as propriedades das ações com a participação dos órgãos governamentais e da população da Vila Estrutural.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto de representantes dos órgãos governamentais abaixo relacionados:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

III – Administração Regional do SCIA – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento;

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;

V – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VI – Secretaria de Estado de Justiça Direitos Humanos e da Cidadania do Distrito Federal;

VII – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

VIII – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

IX – Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;

X – Companhia Energética de Brasília – CEB;

XI – Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

XII – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

XIII – Secretaria de Estado dos Transportes do Distrito Federal;

XIV – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XV – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XVI – Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal;

XVII – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – DF.

Art. 4º - A Coordenação da Implementação do Projeto Integrado da Vila Estrutural – PIVE será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, no que diz respeito aos seus aspectos urbanísticos, ambientais e habitacionais e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, no que diz respeito aos seus aspectos sociais, sendo que a implantação da infra-estrutura será coordenada pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e seus órgãos vinculados.

Art. 5º - Fica delegada competência ao Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal a editar Portaria designando os representantes dos órgãos de que trata este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.919, DE 03 DE MAIO DE 2007.

Determina à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, que adote as providências necessárias objetivando o estudo, a criação e a implantação do PÓLO TECNOLÓGICO DA TELEVISÃO DIGITAL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal responsável pelo estudo, criação e implantação do Pólo Tecnológico da Televisão Digital do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Pólo Tecnológico da Televisão Digital do Distrito Federal tem por objetivo promover a elaboração, o desenvolvimento e a modernização de técnicas e serviços na área de tecnologia da comunicação no Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o estudo de viabilidade técnica e econômica do Pólo Tecnológico da Televisão Digital do Distrito Federal.

Art. 3º - Cabe à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, na esfera de sua competência, atuar no acompanhamento da implantação do Pólo Tecnológico da Televisão Digital do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE MARÇO DE 2007. (*)

Introduz alteração à Portaria nº 114, de 13 de agosto de 2003, que estabelece normas para emissão do Atestado de Implantação Provisório e Definitivo, para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 65 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, regulamenta normas para emissão do Atestado de Implantação Provisório e Definitivo, para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal–PRÓ-DF e

PRÓ-DF II, resolve:

Art. 1º - O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitirá Atestado de Implantação Provisório e Definitivo (anexos 1, 2, 3 e 4) para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do PRÓ-DF e PRÓ-DF II. § 1º - O atestado de Implantação Provisório é o documento que comprova o cumprimento das metas constantes do Projeto de Viabilidade e estabelece, em caráter provisório, os incentivos a serem concedidos e a sua fruição, tendo vigência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir de sua emissão. § 2º - O Atestado de Implantação Definitivo é o documento que autoriza a formalização da Escritura de Compra e Venda do imóvel, objeto do incentivo, que será emitido após o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, se constatada a manutenção de todas as metas que legitimaram a concessão do Atestado de Implantação Provisório, até a entrega, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SDETur), da solicitação, acompanhada de toda documentação constante do Anexo 6. § 3º - Se comprovada a manutenção de todas as metas que legitimam a concessão do Atestado de Implantação Provisório durante 6 (seis) meses ininterruptos, poderá ser emitido de imediato o Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º - A comprovação do cumprimento das metas assumidas dar-se-á, perante o GDF/SDETur, pelo responsável do empreendimento incentivado, mediante apresentação dos documentos constantes do Anexo 5, para o atestado de Implantação Provisório e do Anexo 6 ou 7 para o Atestado de Implantação Definitivo, e terá por base o Projeto

de Viabilidade aprovado. § 1º - A SDETur, de posse da documentação citada no caput deste artigo, procederá vistoria técnica no local para verificar o cumprimento das metas assumidas no Projeto de Viabilidade, e emitirá o respectivo Termo de Vistoria retratando a real situação do empreendimento incentivado.

Art. 3º - Para que o responsável pelo empreendimento faça jus aos descontos previstos no artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002 e artigo 24 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, deverá providenciar, antes do vencimento dos prazos fixados no citado artigo, a entrega, na SDETur, de todos os documentos exigidos no Anexo 5, para a emissão do Atestado de Implantação Provisório ou Anexos 6 e 7 para emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 4º - Da decisão desfavorável quanto à emissão dos Atestados de Implantação ou perda do Incentivo Provisório concedido, caberá recurso ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

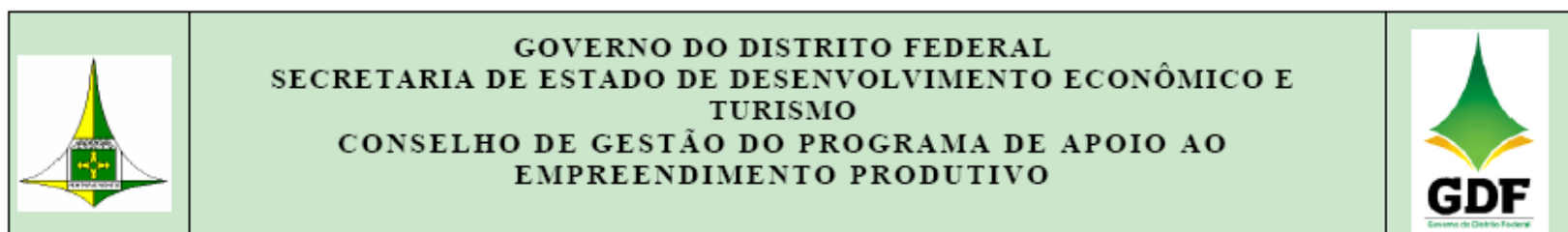
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2007.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 03 de maio de 2007, página 10.



ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO PRÓ/DF Nº. / (anexo 1)

O Secretário Executivo do COPEP/DF e o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Decretos nº. 23.210 de 04 de setembro de 2002 e nº. 24.430 de 02 de março de 2004, tendo em vista as informações constantes do Parecer Técnico para Emissão de Atestado de Implantação nº / , Processo nº. 160.00

RESOLVEM:

I - Conceder à empresa _____, beneficiária de Incentivo Econômico do PRÓ/DF, ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO, conforme Portaria nº. 26/SDE, de 16 de março de 2007.

II - A Empresa, beneficiária do incentivo do PRÓ/DF, ficará obrigada a manter as metas apresentadas no projeto aprovado pelo CPDI/DF, pelo período de 06 (seis) meses ininterruptos, quando será concedido o Atestado de Implantação Definitivo, podendo então, na forma da legislação em vigor, assinar com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a Escritura Pública de Compra e Venda, do imóvel denominado, _____ com desconto de ___% (_____ por cento) sobre o valor do terreno, como previsto na Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado em __/__/_____.

III - A empresa beneficiária do incentivo do PRÓ/DF deverá formalizar, requerimento acompanhado da totalidade da documentação de suporte, dirigido ao Secretário da SDE, solicitando a expedição do ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO.

IV - O prazo para contagem da manutenção das metas aprovadas se iniciará __/__/_____.

Brasília/DF, de de

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Secretário Executivo do COPEP/DF e
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

BENEFICIÁRIO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO
EMPREENHIMENTO PRODUTIVO**



ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO PRÓ/DF Nº. / (anexo 2)

O Secretário Executivo do COPEP e o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 23.210 de 04 de setembro de 2002 e nº. 24.430 de 02 de março de 2004, tendo em vista as informações constantes do Parecer Técnico para Emissão de Atestado de Implantação PRÓ/DF nº. / , Processo nº. 160.00

RESOLVEM:

I - Conceder à empresa _____, beneficiária de Incentivo Econômico do PRÓ/DF, ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO, conforme Portaria nº 26/SDETUR, de 16 de março de 2007.

II - A Empresa beneficiária do incentivo do PRÓ/DF fica autorizada, na forma da legislação em vigor, a assinar com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel denominado: _____, com desconto de ____% (_____ por cento) sobre o valor do terreno, como previsto na Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado em ____/____/____.

Brasília/DF, de de

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Secretário Executivo do COPEP/DF e
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

BENEFICIÁRIO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO
EMPREENHIMENTO PRODUTIVO**



ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO PRÓ/DF Nº. / (anexo 3)

O Secretário Executivo do COPEP/DF e o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Decretos nº. 23.210 de 04 de setembro de 2002 e nº. 24.430 de 02 de março de 2004, tendo em vista as informações constantes do Parecer Técnico para Emissão de Atestado de Implantação nº. / , Processo nº. 160.00

RESOLVEM:

I - Conceder à empresa _____, beneficiária de Incentivo Econômico do PRÓ/DF, ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO, conforme Portaria nº. 26/SDE, de 16 de março de 2007.

II - A Empresa, beneficiária do incentivo do PRÓ/DF, ficará obrigada a manter as metas apresentadas no projeto aprovado pelo CPDI/DF, pelo período de 06 (seis) meses ininterruptos, quando será concedido o Atestado de Implantação Definitivo, podendo então, na forma da legislação em vigor, assinar com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a Escritura Pública de Compra e Venda, do imóvel denominado, _____ com desconto de ____% (_____ por cento) sobre o valor do terreno, como previsto na Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado em ____/____/____.

III - A empresa beneficiária do incentivo do PRÓ/DF deverá formalizar, requerimento acompanhado da totalidade da documentação de suporte, dirigido ao Secretário da SDE, solicitando a expedição do ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO.

IV - O prazo para contagem da manutenção das metas aprovadas se iniciará ____/____/____.

Brasília/DF, de de

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Secretário Executivo do COPEP/DF

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO
EMPREENHIMENTO PRODUTIVO**



ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO PRÓ/DF N.º. / (anexo 4)

O Secretário Executivo do COPEP e o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º. 23.210 de 04 de setembro de 2002 e n.º. 24.430 de 02 de março de 2004, tendo em vista as informações constantes do Parecer Técnico para Emissão de Atestado de Implantação PRÓ/DF n.º. / , Processo n.º. 160.00

RESOLVEM:

I - Conceder à empresa _____, beneficiária de Incentivo Econômico do PRÓ/DF, ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO, conforme Portaria n.º 26/SDETUR, de 16 de março de 2007.

II - A Empresa beneficiária do incentivo do PRÓ/DF fica autorizada, na forma da legislação em vigor, a assinar com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel denominado: _____, com desconto de ____% (_____ por cento) sobre o valor do terreno, como previsto na Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado em ____/____/____.

Brasília/DF, de _____ de _____

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Secretário Executivo do COPEP/DF

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo

IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA
Anexo 05 à Portaria n.º 26, de 19 de março de 2007.

DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento à SDE solicitando o Atestado de Implantação Provisória;
 2. Cópia das Notas Fiscais (mínimo 02) emitidas no endereço incentivado;
 3. Alvará de Funcionamento em vigência, no endereço incentivado;
 4. Alvará de Construção ou Carta de Habite-se expedido pela Administração Regional;
 5. Relação de máquinas e equipamentos em efetivo funcionamento;
 6. Declaração informando o custo dispendido na construção do empreendimento;
 7. CNPJ, em vigência, no endereço incentivado;
 8. DIF/DF, em vigência, no endereço incentivado;
 9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 10. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
 12. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 13. Certidão Negativa de Débitos do GDF;
 14. Alteração Contratual caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado e demais posteriores à assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, se houver;
 15. Comprovação da geração de empregos:
Livro de Registro de empregados ou GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores) com autenticação bancária que comprove o pagamento.
- Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados com os originais, para autenticação na SDE.

IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA
Anexo 06 à Portaria n.º 26, de 19 de março de 2007.

DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento à SDE solicitando o Atestado de Implantação Definitivo;
2. Cópia das Notas Fiscais de 06 (seis) meses consecutivos emitidas no endereço incentivado, anteriores à data do requerimento de solicitação do referido Atestado;
4. Alvará de Funcionamento em vigência, no endereço incentivado;
5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

6. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
 7. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 8. Certidão Negativa de Débitos do GDF;
 9. Comprovação da geração de empregos:
GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores), com autenticação bancária que comprove o pagamento, relativa a 06 (seis) meses consecutivos, anteriores à data do requerimento de solicitação do referido Atestado.
- Obs.: Apresentar todas as alterações contratuais realizadas após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, salvo as já entregues.
- 2 - Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados com os originais, para autenticação na SDE.

IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA/DEFINITIVA
Anexo 7 à Portaria n.º 26, de 19 de março de 2007.

DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento à SDE solicitando o Atestado de Implantação Definitivo;
2. Cópia das Notas Fiscais de 06 (seis) meses consecutivos emitidas no endereço incentivado, anteriores à data do requerimento de solicitação do referido Atestado;
3. Alvará de Funcionamento em vigência, no endereço incentivado;
4. Alvará de Construção ou Carta de Habite-se expedido pela Administração Regional;
5. Relação de máquinas e equipamentos em efetivo funcionamento;
6. Declaração informando o custo dispendido na construção do empreendimento;
7. CNPJ, em vigência, no endereço incentivado;
8. DIF/DF, em vigência, no endereço incentivado;
9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
10. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
12. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
13. Certidão Negativa de Débitos do GDF;
14. Alteração Contratual caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado e demais posteriores à assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, se houver;

15. Comprovação da geração de empregos:

GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores), com autenticação bancária que comprove o pagamento, relativa a 06 (seis) meses consecutivos, anteriores à data do requerimento de solicitação do referido Atestado.

Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados com os originais, para autenticação na SDE.

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa CICLO VENÂNCIO CONCERTO DE BICICLETA LTDA, objeto do processo 160.000.681/1992.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 62, de 09 de fevereiro de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 124, de 10 de fevereiro de 2006, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Aprova projetos recomendados pela Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, para concessão de Incentivo Econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Aprovar recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

01 – Processo nº: 160.000.137/2004

Interessado: KACO EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA EPP.

Endereço Atual: SIBS Quadra 03, Conjunto C, Lotes 23 e 25 – Núcleo Bandeirante/DF

Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto C, Lote 27 – Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante/DF

Data de Constituição da Empresa: 06/07/1994

Natureza do Projeto: Expansão

Área do terreno Atual: 450m² Indicada: 225m² A Edificar: 150m²

Empregos Atuais: 06 A gerar: 04

Investimento: R\$ 556.543,00

Atividade Econômica: Gráfica e editora eletrônica, confecção e impressão de livros, revistas, agendas, jornais, cartazes, panfletos e afins, criação, arte final, diagramação, editoração e marketing.

02 – Processo nº: 160.000.351/2006

Interessado: LIDERANÇA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA

Endereço Atual: Gleba 01, Lote 98 – Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão.

Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto C, Lote 04 – Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte – Taguatinga/DF

Data de Constituição da Empresa: 25/02/2002

Natureza do Projeto: Realocação

Área do terreno/ Atual: 40m² Indicada: 150m² A Edificar: 130m²

Empregos Atuais: 00 A gerar: 01

Investimento: R\$ 87.035,79

Atividade Econômica: Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil, reformas, construções, consultorias na área de engenharia, engenharia, comércio e representação de materiais para construção em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o redirecionamento e o redimensionamento de área de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007 após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Autorizar o redirecionamento da área pré-indicada da empresa PREMIUM DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, Processo 160.000.489/2006, da ADE de Águas Claras para o

Pólo de Desenvolvimento Econômico JK e o redimensionamento da área, aumento de 1.700,00m² para 4.200,00m².

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Mantém o cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Manter o cancelamento do incentivo econômico da empresa JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE CALÇADOS ME, objeto do processo 160.002.159/1999, registrado na Portaria nº 439, de 14 de setembro de 2006 e no Edital nº 835, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Aprova recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, para concessão de incentivos fiscais a empresa beneficiada pelo PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo 160.000.915/2006

Interessado: PANIFICADORA E CONFEITARIA VALÉRIA LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Prorroga prazo contratual de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Prorroga por seis meses o prazo contratual da empresa RAB CONFECÇÕES LTDA ME, objeto do processo 160.001.165/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração da composição societária, da atividade econômica e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa SERRALHERIA E FERRAGISTA METALSAN LTDA, objeto do processo nº 160.003.066/2000, que passa a denominar-se:

BDL – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME
Parágrafo Único: admitem-se na sociedade com a 4ª Alteração Contratual Degmar Cabral de Souza e Vilda Helena de Freitas e retiram-se Sued dos Santos e Luiz Cláudio Almeida dos Santos; na 5ª Alteração Contratual a sócia Vilda Helena de Freitas retifica seu nome para Vilda Helena de Freitas de Jesus; admitem-se na sociedade com a 6ª Alteração Contratual Maria Selma Correia Diniz e João Batista Rodrigues de Deus e retiram-se Vilda Helena de Freitas de Jesus e Degmar Cabral de Souza.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos

nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa RICHARD PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, objeto do processo 160.000.402/1992;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF e autoriza a emissão do atestado de implantação definitivo.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa MARIA EUGÊNIA GOMES GUIMARÃES ME, objeto do processo nº 160.000.884/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno, retroativo a vigência contratual;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF e autoriza a emissão do atestado de implantação definitivo.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração da atividade econômica e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa ACADEMIA PEIXOTO LTDA ME, objeto do processo nº 160.000.282/1994, que passa a denominar-se:

REFORMADORA PEIXOTO LTDA ME

Art. 2º - Homologar Alteração Contratual da empresa supracitada, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno, retroativo a vigência contratual;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF e autoriza a emissão do atestado de implantação definitivo.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa CLEUSA MARIA MARTINS ME, objeto do processo 160.003.143/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF e autoriza a emissão do atestado de implantação definitivo.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração da composição societária, da atividade econômica e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa CRUCCIOLI E MIRA LTDA ME, objeto do processo 160.000.151/1999, que passa a denominar-se:

CRUCCIOLI E MIRA TRANSPORTES LTDA ME

Parágrafo Único: admite-se na sociedade com a 2ª Alteração Contratual Isaias Lourival da Silva e retira-se Márcia Cruccioli Fernandes, admite-se na sociedade com a 4ª Alteração Contratual José Eguinaldo Gomes de Souza e retira-se Ednilson Mira.

Art. 2º - Homologar a Alteração Contratual da empresa supracitada, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF e autoriza a emissão do atestado de implantação DEFINITIVO.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa AÉCIO GRANGEIRO TORRES, objeto do processo 160.002.301/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF e autoriza a emissão do atestado de implantação definitivo.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa BM SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, objeto do processo nº 160.003.846/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF e autoriza a emissão do atestado de implantação definitivo.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração da composição societária, da atividade econômica e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa AGROPECUÁRIA RECANTO DOS ANIMAIS LTDA ME, objeto do processo 160.002.278/1999, que passa a denominar-se:

LEME MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA ME

Parágrafo Único: admite-se na sociedade com a 2ª Alteração Contratual Marilda Fernandes Braga Feliciano e retira-se Edson Feliciano, readmite-se na sociedade com a 3ª Alteração Contratual Edson Feliciano e retira-se Orlando Feliciano, readmite-se na sociedade com a 6ª Alteração Contratual Orlando Feliciano e retira-se Marilda Fernandes Braga Feliciano.

Art. 2º - Homologar a Alteração Contratual da empresa supracitada, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno, retroativo à vigência contratual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF, solicitação de revisão de desconto e emissão de atestado de implantação definitivo.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar Alteração Contratual da empresa SANARA VEÍCULOS LTDA, objeto do processo 160.003.770/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, retroativo a vigência contratual.

Parágrafo Único: admitem-se na sociedade com a 10ª Alteração Contratual Alessandra Aline Janiques de matos e Oldemar Borges de Matos Filho e retiram-se Ernesto Rocha Torres e Divina

Aparecida de Mendonça Torres;

Art. 2º - Aprova a revisão de desconto para 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno, à empresa supracitada;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF e autoriza a cessão de direitos, para fins de emissão da declaração de implantação definitiva.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração da composição societária, atividade econômica e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa A&F PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, objeto do processo 160.000.450/1992, que passa a denominar-se:

DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS GUARÁ LTDA ME

Parágrafo Único: admite-se na sociedade com a 3ª Alteração Contratual José Lourenço Neto e retira-se Tarcísio José de Oliveira e com a 4ª Alteração Contratual admite-se Rafael Alves de Brito Oliveira e retira-se Raimunda Nonata da Silva Carneiro;

Art. 2º - Autorizar a Cessão de Direitos entre as partes, tendo como cedente A&F PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA e como cessionário OLIVEIRA & CARNEIRO LTDA ME, para fins de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 3º - Tornar sem efeito os termos da Resolução nº 39/07 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP, de 26 de fevereiro de 2007.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Homologa a alteração do contrato social e autoriza a emissão do atestado de implantação definitivo. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração da atividade econômica, conforme Alteração Contratual da empresa LRS INFORMÁTICA LTDA, objeto do processo 160.000.176/1999, para fins de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 19 DE MARÇO DE 2007.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa IMPERCIA BRASÍLIA ATACADISTA LTDA, objeto do processo 160.001.770/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 182, de 18 de abril de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 381, de 19 de abril de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa ESPLANE ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO ASSESSORIA E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, objeto do processo nº. 160.000.612/2000;

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 260, de 29 de dezembro de 2004, e conseqüentemente o Edital nº 379, de 22 de julho de 2005, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa VIEIRA DA SILVA GRÁFICA E CARIMBOS LTDA, objeto do processo 160.002.439/2001.

Art. 2º - Manter os termos do Edital nº. 272, de 27 de março de 2006, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa GOMES & VELOZO LTDA-ME, objeto do processo 160.002.588/1994.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria 249, de 22 de maio de 2006, e conseqüentemente, o Edital nº 503, de 22 de maio de 2006, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Revoga o distrato contratual entre a TERRACAP e a empresa incentivada pelo PRÓ/DF e homologa a alteração do contrato social

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Revogar o distrato contratual entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a empresa FERNANDO ROSA MARTINS ME, objeto do processo 160.002.703/1999;

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução Nº 564/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP, de 23 de maio de 2006;

Art. 3º - Homologar a alteração do objeto social da empresa supracitada, para efeito de emissão de novo Atestado de Implantação Definitivo, retroativo a vigência contratual;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Revoga o cancelamento do incentivo econômico à empresa beneficiada pelo PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Revogar o cancelamento de incentivo econômico à empresa HELENA MARIA DE ALMEIDA ME, objeto do processo 160.001.356/1990.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 153, de 05 de abril de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 334, de 06 de abril de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo creditício de ICMS a empresa beneficiada pelo programa de apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS incidente sobre importação de mercadorias do exterior da empresa CIDADE GRÁFICA EDITORA LTDA, objeto do processo 370.000.015/2007.

Art. 2º - Estabelecer o valor de R\$ 1.142.400 (Hum milhão, cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) correspondente à previsão de financiamento de 70% do ICMS;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

Autorizar o aditamento do contrato de empresa beneficiada pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF; Manter o benefício de 70% do incentivo creditício e autorizar a inclusão de NCMs.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Autorizar o aditamento do contrato da empresa AVS IMPORTAÇÃO LTDA, objeto do processo 160.001.975/2001, para o valor R\$ 16.162.208,12 (dezesseis milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e doze centavos).

Art. 2º - Manter o benefício de 70% de incentivo creditício relativo ao ICMS concedido à referida empresa;

Art. 3º - Autorizar a inclusão das NCMs 9028.20.20 e 9031.20.90;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo creditício de ICMS a empresa beneficiada pelo programa de apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS incidente sobre importação de mercadorias do exterior da empresa ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA, objeto do processo 370.000.086/2007.

Art. 2º - Estabelecer o valor de R\$ 19.051.257,36 (dezenove milhões, cinqüenta e um mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e trinta e seis centavos) correspondente à previsão de financiamento de 70% do ICMS;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre prazo de implantação de empreendimentos beneficiados com incentivo econômico do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 31 de julho de 2007, os prazos de implantação provisória e definitiva dos empreendimentos incentivados pelo PRÓ/DF, considerando que as obras de infra-estrutura estão em andamento, relativos aos benefícios de que tratam as alíneas “b”, dos incisos I e II, do artigo 20, do Decreto nº 23.210, de 02 de setembro de 2002, localizados nos Setores e Áreas de Desenvolvimento Econômico relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da prorrogação prevista no artigo 1º todos os empreendimentos sujeitos às normas do Programa, que não tiveram o início e continuidade das obras civis conforme estabelece o § 2º e 3º, do art. 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2007.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

Anexo I da Resolução Normativa nº 04/07 – COPEP/DF, de 26 de abril de 2007.

Setor e Área de Desenvolvimento Econômico, por Região Administrativa:

RA XX – Águas Claras

1) Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras

RA V – Sobradinho

1) Setor de Expansão Econômica

RA VIII – Núcleo Bandeirante

1) Setor Placa das Mercedes – 1ª Etapa

2) Núcleo Bandeirantes, exceto SIBS.

RA IX – Ceilândia

1) Setor de Depósitos de Materiais de Construção da Ceilândia

2) Setor de Indústria da Ceilândia

3) Centro Norte

RA X – Guará

1) Pólo de Modas

2) SCIA - Quadras 08, 09, 11 e 12.

RA XIII – Santa Maria

1) Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubistchek

2) ADE de Santa Maria

RA XV – Recanto das Emas

1) Área de Desenvolvimento Econômico do Recanto das Emas

RA XII – Samambaia

1) ADE - Sul de Samambaia

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre o prazo de início e continuidade das obras civis das empresas beneficiadas com incentivo econômico nas quadras do SCIA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 31 de julho de 2007, o prazo de início e continuidade das obras civis, das empresas beneficiadas com incentivo econômico, nas Quadras 08, 09, 11 e 12 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, considerando que não foram concluídas as obras relativas às instalações de Água e Energia Elétrica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2007.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, pela SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, sendo seus representantes legais, os Senhores CÁSSIO TANIGUCHI, MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, respectivamente, e pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, cujo Administrador Regional é o Senhor RICARDO HERNANE PIRES e, de outro lado, a empresa PIER 21 – Cultura e Lazer S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.366.508/0001-70, neste ato representada pelo Presidente o Senhor TRAJANO AMORIM DE SOUZA CARMO, Carteira de Identidade nº M 567418 SSP/MG e CPF nº 229.091.176-34.

CONSIDERANDO que Brasília é um bem cultural inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO em 11.12.1987 e tombado pelo IPHAN em 14.03.1990, sendo dever do poder público e da coletividade defendê-la e preservá-la para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma política de preservação de Brasília, como exemplo da atuação do poder público, de forma integrada, urgente e coordenada envolvendo todos os órgãos da Administração Pública em parceria com a sociedade organizada do Distrito Federal, com vistas à plena preservação desta Capital;

CONSIDERANDO os termos da legislação urbanística e ambiental que rege a matéria no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o premente interesse público em resolver o problema da ocupação desordenada e danosa dos espaços públicos e privados do Distrito Federal, que não obedecem à legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o empreendimento conhecido como Pier 21 – Cultura e Lazer, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 02, localiza-se próximo à principal via de acesso ao Setor, a L4 Sul ou Avenida das Nações, inserida no conjunto urbanístico tombado;

CONSIDERANDO o congestionamento do tráfego de veículos existente naquele Setor em decorrência da grande demanda de usuários por atividades de lazer, resolvem:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando a revitalização no sistema viário do Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02, mediante os seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução das obras de reformulação no sistema viário e construção de estacionamento localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02, Lote 1/A, no termos da legislação vigente, de acordo com o projeto de urbanismo URB-032/2006 e Memorial Descritivo – MDE 032/2006.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREENDEDORA

DO PIER 21 – CULTURA E LAZER

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa PIER 21 – Cultura e Lazer, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02, Lote 1/A, nesta Cidade, conforme consta no Contrato

Social que ora apresenta, assume o compromisso de executar as obras de ampliação do número de vagas de garagem em subsolo, já aprovadas pela Administração Regional de Brasília, bem como as obras de reformulação do estacionamento público implantado nas suas imediações e de alteração do acesso do bolsão de estacionamento situado ao lado da Associação dos Servidores do Banco Central – ASBAC, correspondentes às Áreas 1 e 2 da planta anexa ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo ajustado, conforme o projeto de urbanismo – URB 032/2006 e Memorial Descritivo – MDE 032/2006, aprovado pelo Governo do Distrito Federal conforme Ordem de Serviço nº 131 de 14 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 241 de 19 de dezembro de 2006, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Governo, com início a partir da expedição da licença de execução das obras pela Administração Regional de Brasília.

Parágrafo único. A empresa mencionada nesta cláusula se obriga, durante a execução das obras, a cumprir integralmente toda a legislação em vigor, especialmente a de acessibilidade urbana.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Governo do Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, se obriga a executar as obras de reformulação no sistema viário – alteração da alça de saída do Lago Sul - correspondente à Área 3 da planta anexa ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, concluindo a urbanização das áreas públicas envolvidas, com vistas a dar condições adequadas para o trânsito de veículos e pedestres.

CLÁUSULA QUARTA – O Governo do Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE acompanhará a execução das obras e proporcionará todo o apoio técnico necessário ao pleno cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta..

CLÁUSULA QUINTA – O Governo do Distrito Federal, por meio da SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, se compromete a emitir o laudo de vistoria com vistas a emissão da Carta de Habite-se Parcial do PIER 21 – Cultura e Lazer e a desobstruir a área pública correspondente à Área 2 da planta anexa ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura deste Termo,

CLÁUSULA SEXTA – O Governo do Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, se compromete a emitir o Habite-se Parcial do empreendimento Pier 21 – Cultura e Lazer, bem como de expedir os alvarás de funcionamento relativos aos estabelecimentos comerciais pertencentes à área regular, além de expedir a Licença de Execução das Obras, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir das suas solicitações. Quando da conclusão das obras constante da Cláusula Segunda deste Termo, e concomitante vistoria por parte da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, a Administração Regional de Brasília emitirá o Habite-se completo do empreendimento PIER 21.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Governo do Distrito Federal se obriga a publicar integralmente o presente compromisso no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV – DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para o início e conclusão dos serviços é de 12 (doze) meses para as obras de reformulação do estacionamento público implantado nas suas imediações bem como da alteração de acesso ao bolsão de estacionamento; e para as obras de ampliação do número

de vagas de garagem em subsolo é de 20 (vinte) meses, a contar da data da expedição da Licença de Execução de Obras pela Administração Regional de Brasília.

Parágrafo primeiro: Caso haja alguma situação de força maior ou caso fortuito, alheia à vontade de qualquer uma das partes, que impeça a perfeita continuação da obra, a contagem do prazo para a conclusão dos serviços será interrompida durante o período em que a empresa estiver impossibilitada de realizar a execução dos serviços aqui tratados.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

CLÁUSULA NONA – Em caso de descumprimento voluntário e inescusável, pelo Compromissário, de qualquer uma das obrigações a ele impostas nas Cláusulas deste Termo, sujeitar-se-á a multa no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso na conclusão das obras, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta cláusula serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo e se reverterão em favor do fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985

Art. 13 Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

CAPÍTULO VI – DOS EFEITOS LEGAIS DESTES TERMOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

Lei 7.347/85

Art. 5º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei

Art 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Código de Processo Civil

Art. 585 São títulos executivos extrajudiciais

(...)

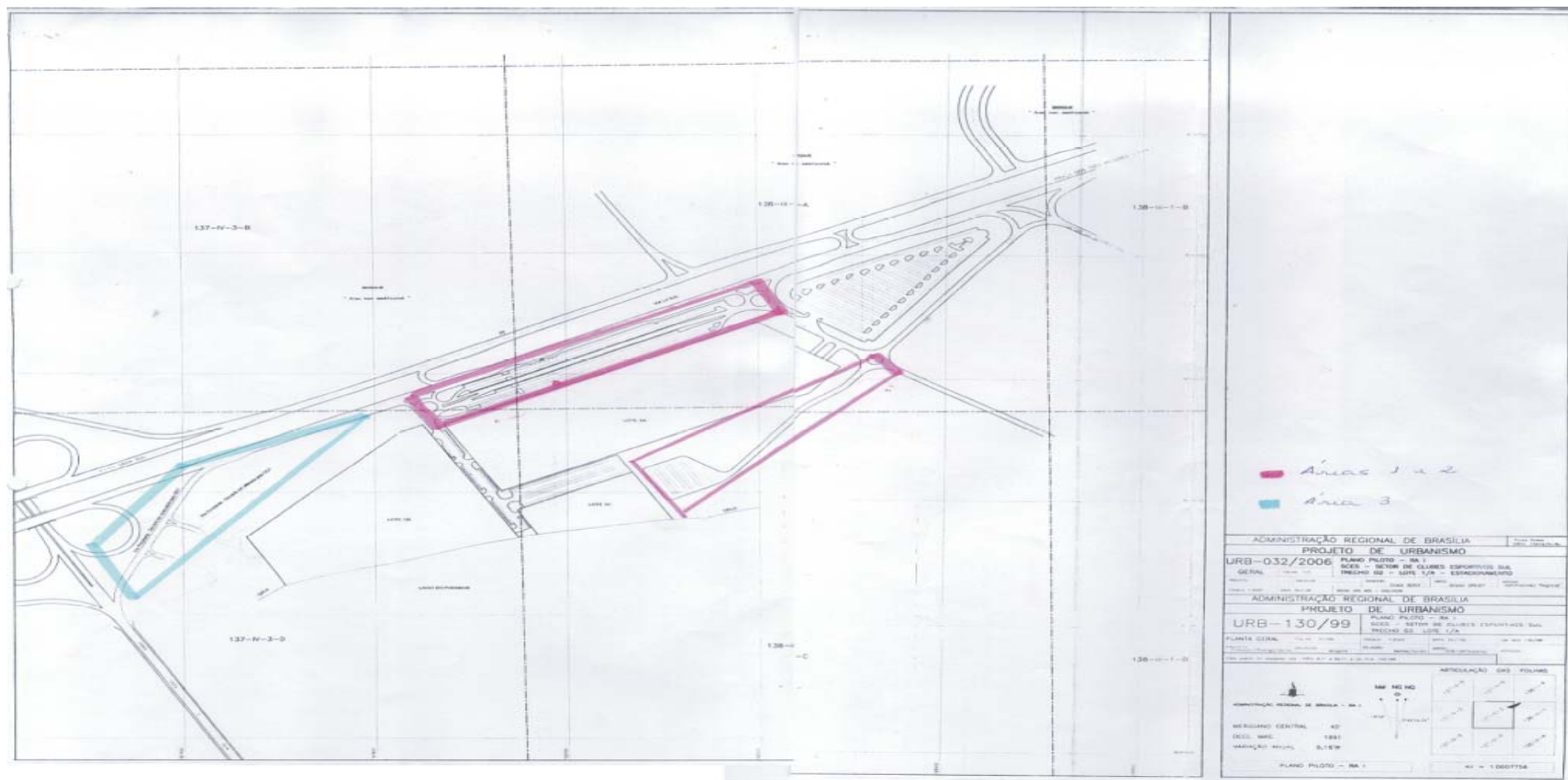
VII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Brasília (DF), 25 de abril de 2007.

CÁSSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, Subsecretário de Fiscalização de Atividades Urbanas; MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, Secretário de Estado de Obras; RICARDO HERNANE PIRES, Administrador Regional de Brasília; TRAJANO AMORIM DE SOUZA CARMO, Presidente da Empresa Pier 21 – Cultura e Lazer S/A

(*) Republicado por ausência do mapa.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 144, DE 03 DE MAIO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 69/2007, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e ainda, o que consta no Processo 030003276/2006, resolve:

VALIDAR os estudos realizados no extinto Colégio Técnico João Paulo I com base nos Planos de Curso e matrizes curriculares constantes dos processos 030.005594/2004 e 030.004659/2005. ORIENTAR à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP/SE para que considere os documentos apresentados pelos alunos, relativos à realização do estágio supervisionado, solicitando, se for o caso, às instituições onde o estágio foi realizado, confirmação dos dados apresentados.

AUTORIZAR à SUBIP/SE a aceitar os certificados complementares expedidos por instituições credenciadas no caso de alunos com falta de registro de parte dos componentes curriculares da fase final do curso, ou de parte do estágio, para fins específicos de expedição de diplomas.

ESTABELEÇER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de abril de 2007.

Processo: 080.000.505/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Subsecretário-Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se vista da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, a alterações posteriores, e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL, às fls.558-560, devidamente aprovado pelo Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Educação do DF à fl. 561, dispensou a licitação, para a contratação direta das empresas PRODATA SOLUÇÕES INTELIGENTES, no valor global de R\$ 8.145.475,20 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); LINKNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO, no valor global de R\$ 1.972.014,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil e catorze reais) e ADLER ENGENHARIA E COMÉRCIO, no valor global de R\$ 815.132,82 (oitocentos e quinze mil cento e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos); LINKNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO, no valor global de R\$ 815.132,82 (oitocentos e quinze mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos); todos os contratos visando a contratação emergencial no período de até 180 (cento e oitenta) dias, de empresas especializadas para serviços de Sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, podendo ser rescindido tão logo seja concluído o procedimento administrativo nº 080.020238/2007 em tramite nesta Secretaria, não cabendo a contratada qualquer tipo de indenização, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA HELENA GUIMARAES DE CASTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária, de 25 de abril de 2007, publicado no DODF nº 81, de 27 de abril de 2007, página 09, referente ao Parecer nº 86/2007, ONDE SE LÊ: "... Interessado: Colégio São Carlos...", LEIA-"SE: "... Interessado: ESI – Colégio São Carlos..."

No Despacho da Secretária, de 25 de abril de 2007, publicado no DODF nº 81, de 27 de abril de 2007, página 09, referente ao Parecer nº 84/2007, ONDE SE LÊ: "... Interessado: Centro Educacional Juscelino Kubitschek...", LEIA-"SE: "... Interessado: Colégio Juscelino Kubitschek – Taguatinga Sul..."

No Despacho da Secretária, de 25 de abril de 2007, publicado no DODF nº 81, de 27 de abril de 2007, página 09, referente ao Parecer nº 79/2007, ONDE SE LÊ: "... Interessado: Escola de Ensino Infantil Água Viva Ltda...", LEIA-"SE: "... Interessado: Escola Água Viva..."

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 30 de abril de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada ao processo 220.000.001/2007, reconheceu a situação de sua inexistência, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA, para atender despesas com vales transporte para servidores desta Secretaria de Estado de Esporte, referente o mês de maio/2007, no valor de R\$ 14.029,12 (quatorze mil, vinte e nove reais e doze centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 03 DE MAIO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo. 8º, inciso IX, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 004/2007-Comissão de Sindicância e do processo 040.004.402/2006, resolve:

Art. 1º - DESINSTAURAR a Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 09, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 03 DE MAIO 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e o que consta da CI nº 04/2007-Comissão de Sindicância e do processo 040.004.402/2006, resolve:

Art. 1º - REINSTAURAR a Comissão de Sindicância, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 48, de 03 de maio de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO**

NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de maio de 2007

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na competência prevista no § 4º do artigo 40 c/c inciso III do § 5º do artigo 40, todos do Decreto nº 16.106/94, com base no que consta nos processos respectivos, DECIDE pela INADMISSIBILIDADE da reclamação contra o lançamento do IPVA-2007, dos contribuintes abaixo elencados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa do veículo e valor do IPVA-2007: 124000464/2007, MARCOS JOSÉ FLORÊNCIO, JFN0262, R\$ 561,51; 043000882/2007, MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA, JJB0265, R\$ 439,31; 048001521/2007, ILIO ANTONIO DOS SANTOS, JDZ5776, R\$ 256,77; 048001324/2007, MÁRCIA LIMAARAÚJO, JFS1038, R\$ 349,62; 043000505/2007, ROMILDO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, JDX4806, R\$ 256,77; 048001554/2007, ADRIANO PORTELLA DE AMORIM, JJB1169, R\$ 756,24; 042001545/2007, CÍCERO DA COSTA, CBF4593, R\$ 327,62; 124001536/2007, NEUZI COUTINHO DOS SANTOS, JFS3318, R\$ 416,55; 043002469/2007, RAYMUNDO NONATO FONTOURA, JFU2325, R\$ 489,15; 043000541/2007, ELZA MARIA DE ABREU E SILVA, JEQ5063, R\$ 295,02; 043000470/2007, MARCELO DO MONTE SEABRA, JEA4522, R\$ 225,81.

EDUARDO DE BRITO LIMA

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 161, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

Processo 043.003.948/2005 e 043.002.893/2005 (anexado); Interessado: Centro de Ensino Candanguinho Ltda.; CNPJ: 02.159.894/0001-92; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel a seguir: ADQUIRENTE: CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO LTDA. – CNPJ Nº 02.159.894/0001-92; TRANSMITENTE: INSTITUTO DE CULTURA INFANTIL LTDA. – CNPJ Nº 00.103.796/0001-08; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DATA DO TÍTULO/ATO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 30/08/2003, REGISTRO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS EM 02/12/2004; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHCSW SQ SW 303/4 LT 1 BRASÍLIA-DF; MAT/CART; 100.315/1º OFÍCIO; INSCRIÇÃO; 46428674. Revogado o AD 333/05-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DODF nº 125 de 05 de julho de 2005, página 02. Os requisitos legais para a concessão

deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Processo: 040.000.826/2007; Interessado: 1º Inclusão Patriótica; CNPJ: 07.199.504/0001-21; Assunto: Isenção de ISS – Instituição sem fins lucrativos.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, por absoluta falta de previsão legal. O artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, concede imunidade no que se refere aos impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços vinculados as finalidades essenciais das entidades de Assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. Pela Notificação nº 98/2007 - NUBEF/GEESP/DITRI/SUGET/SEF, recebida em 28 de março de 2007, foi solicitado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido pelo CNAS, para verificar a possibilidade de ser a requerente instituição de assistência social. A referida notificação não foi atendida. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ANULAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

Anulada a Retificação do Ato Declaratório nº 62/2003-GEESP/DITRI/SUREC/SEP, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 239, de 10 de dezembro de 2003, página 09. Tal anulação decorre do fato de que o CNPJ BÁSICO do IBAMA é o de nº 03.659.166. Os requisitos para a anulação da retificação deste Ato Declaratório foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 02 de maio de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 - SUREC, de 27 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.539/2007, Íris Del Valle Marcano Juarez, 744.455.101-49, ICMS, R\$ 78,96; 2) 125.000.546/2007, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 109,95; 3) 125.000.550/2007, Antonia Elizabeth Caballero de Ramos, 743.850.031-49, ICMS, R\$ 74,01; 4) 125.000.554/2007, Roberto Hugo Benítez Fernández, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 109,05; 5) 125.000.555/2007, Rogelio Alcibíades Zotti Uriarte, 743.132.151-15, ICMS, R\$ 161,36; 6) 125.000.556/2007, Victoriano Duarte Acosta, 743.131.421-34, ICMS, R\$ 117,93; 7) 125.000.559/2007, Jang Soo Park, 744.359.221-34, ICMS, R\$ 44,97; 8) 125.000.560/2007, Ki Dae Kim, 743.000.401-68, ICMS, R\$ 108,43; 9) 125.000.561/2007, Kyung Hui Choi, 213.331.448-22, ICMS, R\$ 96,62; 10) 125.000.562/2007, Sung Tai Kim, 744.883.681-15, ICMS, R\$ 78,69; 11) 125.000.563/2007, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 127,80; 12) 125.000.564/2007, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 162,86; 13) 125.000.565/2007, Embaixada da Argélia, 03.900.399/0001-55, ICMS, R\$ 526,63; 14) 125.000.566/2007, Mohamed Mellah, 739.155.131-72, ICMS, R\$ 196,18; 15) 125.000.567/2007, Younes Mahiout, 741.486.131-72, ICMS, R\$ 94,62; 16) 125.000.569/2007, Nazar Al Baghli, 739.279.291-15, ICMS, R\$ 56,12; 17) 125.000.570/2007, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 100,28.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 02 DE ABRIL DE 2007. (*)

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.001.899/2007, ELIONAI JOSÉ XAVIER, SABINA LIMA XAVIER e ERONIAS JOSÉ XAVIER, 10/03/2000 e 31/01/2005, R\$ 1.440,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 68, dia 10 de abril de 2007, página 16.

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.002.593/2007, VALDEMAR DIAS DE ARAÚJO, ANTONIA CELESTINA DE ARAUJO, 18/05/2001, R\$ 2.269,05; 046.002.515/2007, JOSEFA NUNES DOS SANTOS, HORÁCIO BEZERRA DOS SANTOS, 01/07/2006, R\$ 713,99. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 116, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2007, a contar de 04/04/2007, em função do interessado não residir no imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.003.311/2006, FRANCISCO DE MELO JORGE, QNM 6 CJ C LT 2, 35026715. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHOS DE CASSAÇÃO Nº 117, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a contar de 21/07/2006, em função de venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.832/2004, HERMANO ANTONIO DA SILVA, QNP 15 CJ T LT 30, 30645301. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DE CASSAÇÃO nº 107, de 18 de abril de 2007, publicado no DODF nº 77, de 23 de abril de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 101, de 02 de abril de 2007, publicado no DODF nº 68, de 10 de abril de 2007, página 16.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DE CASSAÇÃO nº 108, de 18 de abril de 2007, publicado no DODF nº 77, de 23 de abril de 2007, página 10, ONDE SELÊ: “...exercício(s) de 2008...”, LEIA-SE: “...exercício(s) de 2007...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 125/2007; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.765/2004, pertinente ao Auto de Infração no 6922/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de março de 2007 (documentos de fls. 70). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de março de 2007 (fls. 69), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de abril de 2007.

Recurso de Ofício no 025/2007; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.765/2004, pertinente ao Auto de Infração no 6922/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de abril de 2007.

Recurso Extraordinário no 039/2007, Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA; Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU; Recorrida: 1ª Câmara do TARF. LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 119/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 87), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 03 de abril de 2007 (documentos de fls. 214). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 26 de março de 2007 (pág. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de abril de 2007.

Recurso Extraordinário no 040/2007; Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA; Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU; Recorrida: 1ª Câmara do TARF. LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 263/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 11), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 03 de abril de 2007 (documentos de fls. 180). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 26 de março de 2007 (pág. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de abril de 2007.

Recurso Extraordinário no 041/2007; Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Advogado: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA; Recorrida: 1ª Câmara do TARF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 211/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 12), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de março de 2007 (documentos de fls. 86). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 15 de março de 2007 (pág. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de abril de 2007.

Recurso Extraordinário no 042/2007; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 389/1997, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2005), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 04 de abril de 2007 (documentos de fls. 2405). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 2 de abril de 2007 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de abril de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº: 005/2007; Requerente: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA; Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU; Requerida: PLENO DO TARF. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 7020), em 11 de abril de 2007, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 19/2007-PLENO, publicado no DODF, de 02 de abril de 2007. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2007, ÀS 11:00 HORAS. Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e sete, às 11:00 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, NIRE nº 5350000090-9, CGC nº 00.037.457.0001-70, reuniu-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma dos Artigos 10 e 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigos 124 – Parágrafo 4º e Artigos 132 e 135 da Lei nº 6.404 de 15/DEZEMBRO/1976, sob a Presidência do Engenheiro JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da NOVACAP, com a presença do Senhor Doutor LEONARDO ANTONIO DE SANCHES, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e do Senhor Doutor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 946 de 03 de outubro de 2006, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, para representar o Acionista UNIÃO, que são os Acionistas detentores da totalidade do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, a Secretária Geral da Presidência CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, foram abertos os trabalhos pelo Senhor Diretor Presidente da Empresa, Engenheiro JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, e de conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, o qual transmitiu a Presidência da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ao Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO ANTONIO DE SANCHES, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, que após assumir a Presidência, designou para secretariá-lo a mim, CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS. A seguir, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação de nºs 797 e 798/2007-SEOCAD/PRES, de 23 de abril de 2007, cujos termos vão a seguir transcritos: “...Senhor Procurador Geral, de conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/DEZEMBRO/76, temos a honra de convocar a Vossa Excelência para a realização da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 27 de abril de 2007, às 11 horas, na Sede desta Companhia, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a) – Eleição do Presidente do Conselho de Administração; e, b) – Eleição de membros do Conselho de Administração. Atenciosamente, JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA - Diretor Presidente...”. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente, em observância à Ordem do Dia, colocou em discussão e votação a matéria constante da Pauta, para a ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA, segundo a ordem de apresentação: a) – Eleição do Presidente do Conselho de Administração. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, de conformidade com o Artigo 17 do ESTATUTO SOCIAL da Companhia, através do Ofício nº 519/2007-GAB/SEG, propôs a eleição para complementação de mandato como Presidente do Conselho de Administração da NOVACAP, do Senhor JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA nº 2.044/D-DF, CPF nº 066.585.981-34. E através do Ofício nº 530/2007-GAB/SEG, propôs a eleição para complementação de mandato como Membros Efetivos do Conselho de Administração da NOVACAP, dos Senhores JAIME DIVINO ALARCÃO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA nº 2515-D/DF, CPF nº 182.165.361-00; GERALDO ULYSSES VIANA, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 74.323-SSP/DF, CPF nº 000.332.271-87; ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, RG nº 208.380-SSP/DF, CPF nº 042.557.981-68; JOSÉ RICARDO CASTILHO, brasileiro, casado, Empresário, RG nº 1.394.498-SSP/GO, CPF nº 303.011.901-78; JOSÉ BATISTA CORRÊA, brasileiro, casado, Engenheiro, CREA nº 4.361-D/MG, CPF nº 000.542.831-91; ROBINSON FERREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, Economista, RG nº 654.918-SSP/DF, CPF nº 339.789.051-91; REINALDO CORREIA MOREIRA, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 100.343.210-9-ME, CPF nº 008.714.516-20. Colocadas em votação as proposições, a ASSEMBLÉIA GERAL aprovou os nomes já qualificados, com abstenção do Representante do Acionista UNIÃO. De conformidade com o Artigo 17 – Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, indicou dentre os Membros eleitos para Presidente Substituto, o Conselheiro JAIME DIVINO ALARCÃO. Colocada em votação a proposição, foi o nome aprovado com abstenção do Representante do Acionista UNIÃO. b) – Outros assuntos de interesse geral da Companhia. A ASSEMBLÉIA GERAL, aprovou os pedidos de renúncia do cargo de Conselheiro dos Senhores EDMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA, datado de 17 de março de 2007 e JOSÉ MAURO GOMES, datado de 26 de abril de 2007, também, com abstenção do Representante da UNIÃO, aprovou os pedidos de renúncia dos Conselheiros ELMAR LUIZ KOENIGKAN, datado de 19 de abril de 2007 e ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA, datado de 26 de abril de 2007. Não tendo sido apresentado mais nenhum assunto, o Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS, Secretária, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos presentes. LEONARDO ANTONIO DE SANCHES - Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY - Representante do Acionista UNIÃO. JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA - Diretor Presidente da NOVACAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 02 de maio de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF que solicita a aquisição com urgência de Cateter Intravenoso Radiopaco Teflon/Vialon 14g e outros destinado(s) ao abastecimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços de mercado, acostados ao processo 060.004.376/2007 e o Parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL que, com base no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA no fornecimento do material citado, por ter apresentado o menor preço pelo valor de R\$ 187.658,00 (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSE RUBENS IGLESIAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 02 DE MAIO DE 2007.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 2º da Portaria nº 116, de 01 de setembro de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço, de 29 de março de 2007, publicada no DODF nº 65, página 40, de 03 de abril de 2007, referente composição de Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional do Hospital de Base do Distrito Federal.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 30 de abril de 2007

Processo: 053.000.534/2007. Interessados: HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente

processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, no valor de R\$ 14.053,81 (quatorze mil, cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), em favor do HFA - Hospital das Forças Armadas, referente ao atendimento médico-hospitalar a dependentes no exercício de 2006, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 120 (FS), despesa de exercício anterior do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.688/2007. Interessados: HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, no valor de R\$ 114.661,28 (cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), em favor do HFA - Hospital das Forças Armadas, referente ao atendimento médico-hospitalar nos meses de novembro e dezembro/2006, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 120 (FS), despesa de exercício anterior do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.560/2007. Interessados: RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, no valor de R\$ 79.586,27 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), em favor da Radiologia Anchieta LTDA, referente a serviços de radiologia prestados no ano de 2006, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 120 (FS), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.535/2007. Interessados: BANCO DO BRASIL S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, no valor de R\$ 242,04 (duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), em favor do Banco do Brasil S/A, referente ao pagamento de seguro DPVAT e taxa de licenciamento anual de duas viaturas do CBMDF, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-69 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.561/2007. Interessados: IMPRENSA NACIONAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, no valor de R\$ 2.782,56 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Imprensa Nacional, referente a serviços prestados ao CBMDF, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 02 DE MAIO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, disposições constantes do artigo 1º, do Decreto nº 27.770, de 12 de março de 2007 e artigo 26 da Lei 2.496, de 01 de dezembro de 1999, combinado com o inciso III do parágrafo primeiro do artigo 38 da Lei 8987, de 13 de fevereiro de 1995, considerando o lapso de tempo decorrido sem que alguns permissionários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens-Táxi providenciarem a renovação obrigatória do diploma outorgado; considerando que esse fato caracteriza a paralisação do serviço por parte do permissionário em operar no serviço; considerando que o Estado ao outorgar a permissão conta fundamentalmente como contrapartida a prestação do serviço à população, resolve: CASSAR por caducidade as permissões a seguir numeradas, do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens - Táxi, pela não renovação obrigatória: 0124-0130-0280-0496-0554-0679-0715-0931-1036-1117-1186-1450-1590-1599-1797-2004-2026-2141-2153-2239-2255-2295-2315-2366-2418-2544-2610-2665-2666-2746-2867-2958-3247-3324-3337-3359. 2. Determinar à Gerência de Fiscalização que agilize diligências no sentido de apreender os respectivos certificados de permissão, assim como providências de apresentação dos veículos correspondentes para fins de desvinculação da categoria aluguel e vistoria de descaracterização dos mesmos. 3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE GERALDO OLIVEIRA DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 02 DE MAIO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, combinado com o artigo 34 do regimento aprovado

pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993 e disposições constantes do artigo 1º, do Decreto nº 27.770, de 12 de março de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO as desvinculações efetivadas no âmbito do Departamento de Concessões e Permissões, por determinação da Circular 01/2006-DCP/ST, de 31 de julho de 2006, conforme permissões a seguir: 0014, 0394, 0485, 0503, 0504, 0563, 0960, 1661, 1774, 1951, 2208, 2474, 2581, 2602, 2616, 2634, 2691, 2909, 2977, 3038 e 3249. 2. A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE GERALDO OLIVEIRA DE MELO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe Sobre Votação na 29ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA TRANSPORTAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros LUCINEIDE Mª. RODRIGUES DE OLIVEIRA, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante dos Usuários do Sistema de transporte Público do Distrito Federal. Considerando o resultado da 29ª (VIGESIMA NONA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, do ano de dois mil e sete, realizada no dia 25 de abril de 2007, resolve: INDEFERIR os recursos referentes aos Processos sem pagamento:

PLANALTO-098013139/06, PLANALTO-098013159/06, PLANALTO-098011596/06, PLANALTO-098013136/06, PLANALTO-098013406/06, PLANALTO-098011592/06, PLANALTO-098013413/06, PLANALTO-098011117/06, PLANALTO-098012195/06, PLANALTO-098012231/06, PLANALTO-098011608/06, PLANALTO-098010570/06, PLANALTO-098011121/06, PLANALTO-098011593/06, PLANALTO-098013168/06, PLANALTO-098013598/06, PLANALTO-098013412/06, PLANALTO-098012065/06, PLANALTO-098013443/06, PLANALTO-098013441/06, PLANALTO-098008015/05, PLANALTO-098009462/06, PLANALTO-098009458/06, PLANALTO-098007845/05, PLANALTO-098006080/06, PLANALTO-098010083/06, PLANALTO-098007820/05, PLANALTO-098009460/06, PLANALTO-098008119/05, PLANALTO-098009464/06, PLANALTO-098001444/05, PLANALTO-098006082/06, PLANALTO-098001951/05, PLANALTO-098000123/06, PLANALTO-098010197/06, PLANALTO-098010084/06, PLANALTO-098009381/06, PLANALTO-098010085/06, PLANALTO-098009382/06, PLANALTO-098009380/06, PLANALTO-098012190/06, PLANALTO-098013167/06, PLANALTO-098011595/06, PLANALTO-098013410/06, PLANALTO-098011557/06, PLANALTO-098012197/06, PLANALTO-098013407/06, PLANALTO-098012748/06, PLANALTO-098012690/06, PLANALTO-098012956/06, PLANALTO-098013409/06, PLANALTO-098013162/06, PLANALTO-098013399/09, PLANALTO-098013163/06, PLANALTO-098011594/06, PLANALTO-098011609/06, PLANALTO-098012192/06, PLANALTO-098011585/06, PLANALTO-098011597/06, PLANALTO-098009461/06, PLANALTO-098009463/06, PLANALTO-098006584/06, PLANALTO-098010195/06, PLANALTO-098009379/06, PLANALTO-098004283/06, PLANALTO-098009466/06, PLANALTO-098009386/06, PLANALTO-098009465/06, PLANALTO-098009383/06, PLANALTO-098002029/05, PLANALTO-098002030/05, PLANALTO-098000124/06, PLANALTO-098004175/06, PLANALTO-098002487/05, PLANALTO-098010210/06, PLANALTO-098001925/05, PLANALTO-098001801/05, PLANALTO-098013402/06, PLANALTO-098013403/06, PLANALTO-098001800/05, PLANALTO-098010033/06, PLANALTO-098009459/06, PLANALTO-098010087/06, PLANALTO-098009467/06, PLANALTO-098008013/05, PLANALTO-098010198/06, PLANALTO-098007844/05, PLANALTO-098006582/06, PLANALTO-098006580/06, PLANALTO-098004355/06, PLANALTO-098006083/06, PLANALTO-098007846/05, PLANALTO-098007690/05, PLANALTO-098001752/05, PLANALTO-098012959/06, PLANALTO-098008784/06, PLANALTO-098012950/06, PLANALTO-098013020/06, PLANALTO-098008783/06, PLANALTO-098009043/06, PLANALTO-098013140/06, PLANALTO-098013164/06, PLANALTO-098013650/06, PLANALTO-098010569/06, PLANALTO-098010568/06, PLANALTO-098013166/06, PLANALTO-098011610/06, PLANALTO-098013408/06, PLANALTO-098013440/06, PLANALTO-098011188/06, PLANALTO-098013156/06, PLANALTO-098012229/06, PLANALTO-098013158/06, PLANALTO-098008782/06, PLANALTO-098013021/06, PLANALTO-098008121/05, PLANALTO-098007201/05, PLANALTO-098006081/06, PLANALTO-098006581/06, PLANALTO-098008012/05, PLANALTO-098010546/06, PLANALTO-098010032/06, PLANALTO-098010196/06, PLANALTO-098012747/06, PLANALTO-098012742/06, PLANALTO-098012949/06, PLANALTO-098011187/06, PLANALTO-098012745/06, PLANALTO-098012193/06, PLANALTO-098008698/06, PLANALTO-098011119/06, PLANALTO-098013135/06,

PLANALTO-098012746/06, PLANALTO-098011600/06, PLANALTO-098012196/06, PLANALTO-098013161/06, PLANALTO-098013160/06, PLANALTO-098013018/06, PLANALTO-098013019/06, PLANALTO-098012958/06, PLANALTO-098010553/06, PLANALTO-098008165/06, PLANALTO-098006447/06, PLANALTO-098001952/05, PLANALTO-098010547/06, PLANALTO-098001751/05, PLANALTO-098001799/05, PLANALTO-098010548/06, PLANALTO-098010205/06, PLANALTO-098006446/06, PLANALTO-098001750/05, PLANALTO-098013401/06, PLANALTO-098000126/06, PLANALTO-098013439/06, PLANALTO-098013411/06, PLANALTO-098013400/06, PLANALTO-098012957/06, PLANALTO-098013442/06, PLANALTO-098013599/06, PLANALTO-098012228/06, PLANALTO-098012066/06, PLANALTO-098013404/06, PLANALTO-098013157/06, PLANALTO-098007819/05, PLANALTO-098004278/06, PLANALTO-098013405/06, PLANALTO-098011599/06, PLANALTO-098012191/06, PLANALTO-098011118/06, PLANALTO-098013165/06, PLANALTO-098013137/06, PLANALTO-098012194/06, PLANALTO-098011120/06, PLANETA-098002961/06, PLANETA-098004261/06, PLANETA-098006120/05, PLANETA-098001550/06, PLANETA-098004509/06, PLANETA-098010202/06, PLANETA-098003025/05, PLANETA-098003372/06, PLANETA-098001782/05, PLANETA-098002908/05, PLANETA-098001551/06, PLANETA-098004256/06, PLANETA-098002132/06, PLANETA-098001829/06, PLANETA-098006203/05, PLANETA-098002301/05, PLANETA-098001552/06, PLANETA-098002133/06, PLANETA-098004669/06, PLANETA-098000260/06, PLANETA-098001266/06, PLANETA-098001712/06, PLANETA-098002559/06, PLANETA-098001288/06, PLANETA-098000160/06, PLANETA-098003334/06, PLANETA-098006201/05, PLANETA-098003744/05, PLANETA-098004398/05, PLANETA-098004399/05, PLANETA-098005703/05, PLANETA-098004159/06, PLANETA-098005705/05, PLANETA-098002041/05, PLANETA-098004259/06, PLANETA-098001931/05, PLANETA-098002558/06, PLANETA-098004666/06, PLANETA-098003029/05, PLANETA-098004254/06, PLANETA-098002875/06, PLANETA-098002134/06, PLANETA-098001933/05, PLANETA-098004253/06, PLANETA-098002572/06, PLANETA-098001932/05, PLANETA-098001756/05, PLANETA-098003072/05, PLANETA-098002573/06, PLANETA-098004252/06, PLANETA-098004668/06, PLANETA-098004357/06, SATÉLITE-098002130/06, SATÉLITE-098003340/06, SATÉLITE-098002877/06, SATÉLITE-098001003/06, SATÉLITE-098001006/06, SATÉLITE-098001267/06, SATÉLITE-098002279/05, SATÉLITE-098002878/06, SATÉLITE-098003875/06, SATÉLITE-098005979/05, SATÉLITE-098001287/06, SATÉLITE-098004271/06, SATÉLITE-098000163/06, SATÉLITE-098004274/06, SATÉLITE-098003388/05, SATÉLITE-098003337/06, SATÉLITE-098004404/05, SATÉLITE-098002728/06, SATÉLITE-098003338/06, SATÉLITE-098003876/06, SÃO JOSÉ-098011584/06, SÃO JOSÉ-098013422/06, SÃO JOSÉ-098013144/06, SÃO JOSÉ-098008692/06, SÃO JOSÉ-098009455/06, SÃO JOSÉ-098012940/06, SÃO JOSÉ-098012206/06, SÃO JOSÉ-098012057/06, SÃO JOSÉ-098012221/06, SÃO JOSÉ-098006250/06, SÃO JOSÉ-098011562/06, SÃO JOSÉ-098012941/06, CONDOR-098004767/06, CONDOR-098010209/06, CONDOR-098002675/05, CONDOR-098001773/05, CONDOR-098003753/05, CONDOR-098004425/05, CONDOR-098004026/05, CONDOR-098004001/05, CONDOR-098004256/05, CONDOR-098009376/06, CONDOR-098004269/06, CONDOR-098009471/06, CONDOR-098000035/06, CONDOR-098004511/06, CONDOR-098010079/06, CONDOR-098004270/06, CONDOR-098004358/06, LOTAXI-098005281/06, LOTAXI-098004002/05, LOTAXI-098001286/06, LOTAXI-098000335/06, RÁPIDO BRASÍLIA-098005101/04, RÁPIDO BRASÍLIA-098006169/04. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCINEIDE Mª. R DE OLIVEIRA

Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o que dispõe a Resolução nº 74/98 e as alterações inseridas pela Resolução nº 198/2006-CONTRAN, resolve: SUSPENDER, temporariamente, a protocolarização de requerimentos relativos a credenciamento de instituições interessadas na formação de diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC's e de examinador de trânsito, bem como a análise de processos, porventura, em tramitação, até que se defina regras complementares à regulamentação de conformidade com a Resolução nº 198/2006. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DODF.

DELIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Incisos XI e XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.783, de 16 de março de 2007, resolve: RENOVAR O REGISTRO, conforme processo 055-009191/2007, a partir da data de publicação desta, à título precário e temporário, por trinta e seis meses, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, do Centro de Formação de Condutores VECTRA LTDA, CNPJ nº 01.632.619/0001-81, localizado no CNM

02 BL B SL 114 - Ceilândia/DF, CEP 72.237.100, registrado na Junta Comercial em 30.08.2004, sob número 20040535320, tendo como sócios os EMIVAL RIBEIRO DO BONFIM, CPF 599.243.901-30 e SUZANA ARAÚJO BISPO DO BONFIM, CPF 829.048.391-00, cabendo à administração, conforme cláusula nona da sétima alteração contratual, aos dois sócios.

DÉLIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 02 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: RENOVAR E ALTERAR O REGISTRO, conforme processo 055.014.637/2006, a partir da data de publicação desta, à título precário e temporário, por trinta e seis meses, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, do Centro de Formação de Condutores B SAFETY CAR, CNPJ 06.241.318/0001-40, passando a funcionar como Centro de Formação de Condutores AB SAFETY CAR, situado no SHIS, bloco H, loja 44 e 48, térreo, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71625570, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 27 de setembro de 2006, sob número 20060417919, tendo como sócios o Wagmar Martins Alves, CPF 552.501.221-91 e Wilmar Martins Alves, CPF 135.885.831-49, cabendo a administração, conforme cláusula oitava do Contrato Social, ao primeiro.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

ATA DA PRIMEIRA ASSENTADA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB - NIRC-5320000207-8

Aos 27 dias do mês de abril de 2007, às 10h00, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A”, nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº 00037.127/0001-85, com um Capital Social de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), devidamente registrado conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentas e oitenta cotas), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e duas cotas), no valor total de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais), representado pelo Senhor Procurador Dr. RENÉ ROCHA FILHO, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito cotas), no valor total de R\$ 248,00 (duzentas e quarenta e oito reais), representada pelo seu Consultor Jurídico Dr. HÉLIO GIL GRACINDO, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presente ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Dr. JORGE KOICHI SAIKI, que em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Tomar conhecimento do relatório e das Contas da Diretoria Colegiada, referente à Prestação de Contas da TCB, exercício financeiro de 2006 - Processo nº. 095.000442/2006; b) Discutir e deliberar sobre o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal; c) Eleição de Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da TCB; d) Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o Representante do Cotista Distrito Federal, que passou à análise dos itens “a”, “b” e “c” constantes da Pauta, e emitiu o seguinte voto: com referência aos itens “a” e “b” considerando que o Processo de nº. 095.000.442/2006, que trata da Prestação de Contas da TCB relativa ao Exercício de 2006, foi encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apreciação e, até a presente data, não houve manifestação por parte da Controladoria, objetivando a emissão do Certificado de Auditoria, decidiu aguardar a manifestação da Corregedoria-Geral, ficando a Aprovação das Contas a ser apreciada numa segunda assentada. Passado ao item “c” da pauta, o Cotista Majoritário, decidiu aguardar manifestação, por parte do Governo do Distrito Federal, quanto às indicações dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, ficando as nomeações dos referidos Conselhos para a segunda assentada. Passando ao item “d” e nada a tratar, às 11:30, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu as presenças do Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrado os trabalhos da Assembléia. E, para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Secretário de Órgãos Colegiados - Respondendo, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos representantes dos Cotistas. RENÉ ROCHA FILHO - Representante do Cotista Distrito Federal. HÉLIO GIL GRACINDO - Representante do Cotista NOVACAP. Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de abril de 2007.

Despacho nº 73/2007 – DGA(AP). Processo 2307/2003. Interessada: DRH/DGA. Assunto: TETO REMUNERATÓRIO. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA por exercícios anteriores. Decisão nº 21/2007 – AD. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, em cumprimento aos termos da Decisão nº 21/2007-AD, fls. 691/

692, e em consonância com o Despacho Presidencial visto à fl. 791, RECONHEÇO A DÍVIDA por exercícios anteriores no valor de R\$ 1.556.207,81 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sete reais e oitenta e um centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme o demonstrativo de fls. 793/796, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº27/2007, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 09 de maio de 2007(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4082.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2105/94, Aposentadoria, BRASILINA FRANCISCA ALEGRIM; 2) 1399/97, Aposentadoria, Genil Martins Barbosa; 3) 593/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 1061/04, Pensão Civil, Carmem Lúcia Barbosa da Silva; 5) 1830/04, Pensão Civil, Yolita Ponce de Leon Antunes; 6) 2847/04, Pensão Militar, RUAN ANDERSON DE SOUSA SANTOS; 7) 10525/05, Inspeção, Câmara Legislativa do DF; 8) 11181/05, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEDF; 9) 31000/05, Pensão Civil, Theresinha Camargo França Brisolla; 10) 38535/05, Pensão Civil, Zilda Maria Venâncio; 11) 28445/06, Aposentadoria, Maria das Mercês Aquino de Araújo; 12) 28917/06, Pensão Civil, Maria da Conceição Machado; 13) 35840/06, Aposentadoria, Teodora Coutinho de Amorim; 14) 40992/06, Aposentadoria, Maura Padilha de Souza Lima; 15) 41697/06, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SSPDS; 16) 3186/07, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE - Dicog.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1832/92, Aposentadoria, ANTONIO LOPES FONSECA; 2) 5868/92, Aposentadoria, Waldomiro Costa Nunes; 3) 4252/94, Aposentadoria, ANTONIO CARLOS SA GUIMARAES; 4) 1048/04, Pensão Civil, Hilda de Melo Santana; 5) 22663/05, Pensão Civil, Elaine Virgínia Lopes Barbosa; 6) 42430/06, Licitação, 3ª ICE.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2144/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Acompanhamento; 2) 579/02, Tomada de Contas Especial, SECAR; 3) 4580/05, Tomada de Contas Anual, SES; 4) 5108/06, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 16390/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 6) 25616/06, Reforma (Militar), Enildo Soares de Albuquerque; 7) 40046/06, Aposentadoria, Raimundo Alves Muniz; 8) 3550/07, Pensão Civil, Valério Oliveira Fernandes.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 558.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 10134/05, Estudos Especiais, Conselheiro Renato Rainha; 2) 25110/06, Atividades da Corregedoria, Corregedoria TCDF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4078.

Aos 19 dias do mês de abril de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4077 e Extraordinária Reservada nº 535, ambas de 17.4.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2006002014652-8, impetrado por Carlos da Conceição Lopes e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 1617/2002 - Despacho 111/2007, Processo 16434/2005 - Despacho 110/2007. Execução Orçamentária: Processo 1324/2003 - Despacho 109/2007. Outros Ajustes: Processo 3174/1994 - Despacho 107/2007. Pensão Civil: Processo 1230/1998 - Despacho 112/2007. Representação: Processo 553/2003 - Despacho 108/2007.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Consulta: Processo 1404/2006 - Despacho 93/2007. Inspeção: Processo 3019/1999 - Despacho 91/2007. Representação: Processo 22790/2006 - Despacho 92/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Licitação: Processo 35794/2006 - Despacho 30/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 3091/1991 - Despacho 121/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 1289/2003 - Despacho 199/2007. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 291/2003 - Despacho 198/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 2366/1996 - Despacho 196/2007.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 7.246/07 - Edital de Concorrência nº 002/2007 - CEB, lançado pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura, leitura com impressão simultânea de fatura, suspensão e restabelecimento de energia elétrica, instala-

ção e retirada de medidores. Na Sessão Ordinária nº 4076, realizada a 12.4.07, houve empate na votação do item III do voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO apresentou voto contrário ao referido item, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada na forma do art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE também apresentou declaração de voto. - DECISÃO Nº 1.687/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, de fls. 212-213, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 002/2007 - CEB (fls. 03 a 161); b) dos documentos acostados às fls. 165 a 168; c) dos esclarecimentos apresentados pela CEB Distribuição por meio da Carta nº 002/2007-CPL/CEB, recebida neste Tribunal em 09 de abril de 2007, acompanhada de seus anexos (fls. 185/193); II - com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 098/07- GC/RCC, que manteve a suspensão, por medida cautelar, do referido certame licitatório; III - autorizar a continuidade da Concorrência de Serviços nº 02/2007; IV - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações; V - dar ciência desta decisão à jurisdicionada.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 2.975/95 – Pedido de vista formulado, em sessão anterior, pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (Revisor). Tomada de contas especial instaurada pela então Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no pagamento de horas trabalhadas de tratores contratados via Convênio nº 035/91-SEMATEC/NOVACAP/SLU. - DECISÃO Nº 1.697/07.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 8.081/96 (anexo o Processo GDF nº 54.001.475/96) - Reforma de ADEMIR CARVALHO PIMENTEL-PMDF. - DECISÃO Nº 1.698/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3087/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 535/01 (apenso o Processo TCDF nº 1.824/02; apensos os Processos GDF nºs 71.000.040/01, 71.000.072/02) - Prestação de contas anual dos Administradores da CEASA/DF, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1.699/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 131; II - conceder ao Senhor Aroldo Satake prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das justificativas de que trata o item II da Decisão nº 6838/06; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.193/03 (apenso o Processo GDF nº 60.014.452/03) - Representação da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, juntando cópia do Inquérito Civil Público nº 08190.011708/03-98, instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde para apurar irregularidades nas marcações de consultas e exames ambulatoriais no Hospital de Base do Distrito Federal e outros hospitais da rede pública de saúde. - DECISÃO Nº 1.700/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame de fls. 612/631, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar 1/94 e do art. 189 do RITCDF; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, de acordo com o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/04, alertando-o de que o recurso ainda carece de exame de mérito; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE para o exame do mérito recursal. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 1.304/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades referentes a contratos e ajustes firmados com o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 1.701/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 105/106; II - determinar à Corregedoria-Geral/DF a adoção de providências concretas no sentido de concluir a TCE de que trata o Processo nº 160.000.237/2005, com prioridade e urgência, tendo em vista a relevância da matéria tratada nos autos, III - devolver os autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.990/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.966/94) - Reforma de ELPÍDIO GOMES DOS SANTOS-CBMD. - DECISÃO Nº 1.702/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3536/2006; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo Subtenente BM ELPÍDIO GOMES DOS SANTOS para, no mérito, considerá-las improcedentes, haja vista que o período prestado pelo militar como servidor público civil ao Ministério da Aeronáutica não é computável para fins de Adicional de Tempo de Serviço, por força da vedação contida no artigo 123, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.479/86; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - alertar a jurisdicionada acerca da necessidade de adotar as seguintes medidas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 37 e 60 - Processo nº 053.000.966/94, a fim de consignar as parcelas componentes dos proventos com base no soldo integral de Segundo-Tenente BM e com os valores vigentes em 18.09.2001, data de início de vigência da concessão, atentando para a fixação do percentual do ATS em 27%; 2) dar ciência ao militar de que a vedação mencionada no item II não alcança o total de tempo de serviço apurado para fins da sua reforma, cujo ato se encontra em conformidade com as normas aplicáveis à espécie; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.059/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.770/01) - Reforma de ANTÔNIO RICARDO RODRIGUES SOUSA-CBMD. - DECISÃO Nº 1.703/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1913/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 3362/2004 quanto à equivalência do Estágio Técnico-Profissional

de Soldado a Curso de Habilitação, feita com base na Portaria CBMDF nº 12, de 31 de março de 2003; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.322/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.580/02) - Reforma de RÔMULO RIBEIRO PALHARES-PMDF. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO votaram com o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 1.704/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada comprove a realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção de mais 15% do percentual do Adicional de Certificação Profissional.

PROCESSO Nº 36.320/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.441/97) - Reforma de MOACIR INÁCIO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.705/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3399/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal da necessidade de observar o desfecho do Processo nº 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional; IV - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar decorrente da medida alvitada no item III; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.408/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.163/94) - Reforma de OSVALDINO JOSÉ ALVES-CBMD. - DECISÃO Nº 1.706/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1111/2006; II - tomar conhecimento do apostilamento efetuado pela Corporação no tocante à concessão do Auxílio-Invalidez; III - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; IV - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da necessidade de observar o desfecho do Processo nº 1284/2003 quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, bem como do Processo nº 3362/2004, relativamente à equivalência do Curso de Formação de Cabos ao Curso de Habilitação; V - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar decorrente das medidas alvitadas no item IV; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.574/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.004/94) - Reforma de EUGÊNIO PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.707/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à PMDF, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 40 - Processo nº 054.000.004/94 (Portaria PMDF/DIP nº 249, de 30.09.05), com a finalidade de excluir de sua fundamentação legal o artigo 1º da Lei nº 11.134/2005 e de substituir o inciso II pelo III, ambos do artigo 50, § 1º, da Lei nº 7.289/84, com a redação dada pela Lei nº 7.475/86; II - acostar aos autos os documentos comprobatórios de que o militar realizou, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou outro equivalente, a fim de perceber o Adicional de Certificação Profissional no percentual de 45%.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5.077/90 (apenso o Processo TCDF nº 5.918/94; anexo o Processo GDF nº 30.012.835/90) - Aposentadoria de RAIMUNDO PAULINO DE LIMA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.708/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie: I - a retificação do ato concessório da aposentadoria (fls. 24/25 do Processo nº 5918/94, apenso), para corrigir o posicionamento funcional do servidor, no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 2ª Classe, do Padrão II para Padrão IV, em face da progressão determinada pelo art. 24 do Decreto nº 13.166/91; II - a elaboração de novo: a) demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fl. 90 do referido apenso, computando-se também para adicional por tempo de serviço (ATS) o tempo de inatividade decorrente da aposentadoria concedida pelo ato publicado no DODF de 18/09/90, possibilitando o percentual de 32% consignado no abono provisório, conforme entendimento adotado em casos idênticos (Processos TCDF nºs 1741/91, 6749/91 e 4093/90), tendo-se em conta o Parecer nº 3098/89-1ª SPR-PRG/DF; b) abono provisório, em substituição ao de fl. 96 do processo apenso, para corrigir, no tocante à classe do cargo indicado (1ª), para 2ª classe; c) documento de "Classificação Funcional", em substituição ao de fl. 94 do citado apenso, para corrigir o posicionamento do servidor no cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, para 2ª Classe, Padrão II, conforme dispõe a Lei nº 2.706, 27/01/2001; d) demonstrativo de ajustes financeiros na concessão, em substituição ao de fls. 97/109, corrigindo ou complementando, conforme o caso, os seguintes lançamentos de valores pagos: outubro a dezembro/94 - rubrica 1412; ano de 1999 - rubrica 2504; abril/2000 - rubrica 6504; III - a anulação dos documentos substituídos.

PROCESSO Nº 8.195/96 (apenso o Processo GDF nº 82.000.012/95) - Aposentadoria de VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS NEGRÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.709/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 253 a 276 do apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4155/2006; b) das contra-razões apresentadas pela Srª VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS NEGRÃO (fls. 54 a 63), considerando-as satisfatórias; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 276, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: 1) excluir a Gratificação de Alfabetização, uma vez que não está comprovado nos autos o direito à sua percepção, como também nenhum pagamento vem sendo feito à interessada, conforme consta do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos; 2) recalcular a parcela de "Adic. Décimos - Lei 1004/96...", tendo em vista que todos os cargos comissionados foram incorporados antes da Lei nº 1.004/96, tendo como base a retribuição dos cargos exercidos pela servidora (soma do vencimento percebido, mais a representação mensal), de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99-TCDF; b) tome sem efeito o documento substituído. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro

RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.505/99 - Contrato de Gestão celebrado entre o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 1.710/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES e pelo então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, conforme documentos de fls. 1356 e 1357/1358; II - conceder ao Sr. LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES novo prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a apresentação das razões de justificativa a que se refere o item V da Decisão nº 4993/2006; III - conceder ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU novo prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento da determinação constante no item IV da Decisão nº 4993/2006. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 94/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.478/99) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, concedida a GABRIEL LIMA MARCELINO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.711/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5423/2006; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 810/00 (apenso o Processo GDF nº 82.005.195/98) - Aposentadoria de ROSELI ZANGRANDO TONELI-SE. - DECISÃO Nº 1.712/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência ordenada pela decisão; b) legal, para fins de registro, o ato concessório versado nos autos; II - autorizar a devolução do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie o ressarcimento ao erário dos valores pagos irregularmente à interessada, a título da Gratificação de Alfabetização, haja vista a configuração de erro crasso de procedimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, observando, quanto à incidência da prescrição, as orientações contidas na Decisão TCDF nº 6657/2006 (Processo nº 746/04); b) dar ciência à interessada do inteiro teor desta decisão.

PROCESSO Nº 1.565/02 (apenso o Processo GDF nº 80.003.298/02) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 01/98, 047/99 e 01/2000, para o cargo de Professor, Níveis 02 e 03, conforme consta do Processo nº 080.003.298/02 (apenso), encaminhado pela Secretaria de Educação à Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução nº 100/98, e por essa unidade ao TCDF, nos termos do art. 8º da referida norma. - DECISÃO Nº 1.713/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.187-GAB/SE, de 28/06/06, e do documento que o acompanha (fls. 65 a 66), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2119/2006; II - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legal, para fins de registro, a admissão de MARIA INÊZ DE SOUZA PEREIRA PEDRA, no cargo de Professor, Nível 2, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000/SGA/SE, publicado no DODF em 16/11/2000; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.670/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.423/02) - Aposentadoria de MARIA JÚLIA DIAS ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 1.714/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pela inativa, para, em consonância com os exatos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Casa, dispensar a interessada de repor ao erário as importâncias recebidas a mais provenientes da errônea interpretação legal do disposto no inciso II do § 1º do art. 8º da EC nº 20/98, que resultou no pagamento indevido dos proventos da inativa sobre o percentual de 75%; II) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) refaça o demonstrativo de cálculos de fls. 48/51- apenso, a fim de apurar, para fins de ressarcimento ao erário, os valores percebidos a mais pela recorrente, relativos ao pagamento indevido dos proventos sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais, haja vista que a falha é resultante de erro crasso de procedimento; b) 2) comunique à servidora sobre esta decisão; III) autorizar o arquivamento dos autos e que a 4ª ICE verifique o atendimento da providência indicada no item anterior em roteiro de auditoria. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo ressarcimento dos valores indicados no item "T" do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 2.419/06 - Representação nº 01/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo instituição de Comissão de Analistas de Finanças e Controle Externo para auditar o controle dos contratos celebrados pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, em dezembro de 2005. - DECISÃO Nº 1.715/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 26/06 (fls. 275 a 303) e dos documentos acostados às fls. 1 a 274 dos autos, 1 a 336 do Anexo I, e 1 a 353 do Anexo II; II. determinar, com fulcro no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98, alterada pela de nº 4/99, a audiência dos senhores nominados no parágrafo 86 do Relatório de Auditoria, para apresentar suas razões de justificativa com relação aos fatos descritos nos parágrafos 39 a 86 daquele documento, ante a possibilidade de conversão dos autos em tomada de contas especial, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, com vistas ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 4.644.535,23 (quatro milhões seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), resultante do sobrepreço apurado na execução do Contrato nº 59/05; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do citado Relatório de Auditoria, do Parecer do Ministério Público e do Relatório/Voto da Relatora à AGEMTI-DF, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; b) a extração de cópia das fls. 24 a 27 e 30 a 43, bem como do Relatório de Auditoria, para fins de juntada aos Processos TCDF nº 6210/06, 2060/06 e 23290/06, pela utilidade que possam ter na análise neles levada a efeito; c) o encaminhamento de cópia integral dos autos e volumes anexos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; d) o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 34.798/06 - Edital de Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.689/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das informações prestadas pela Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Planejamento e Gestão - Central de Compras e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em atendimento ao item III, alíneas "a" e "b", respectivamente, da Decisão nº 1/2007; II. rever o item II da Decisão nº 6600/2006 e, em consequência, determinar à Central de Compras que providencie a retificação do Item 3.30 do Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 414/2006, eis que, em substituição à Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares - STCE, o DETRAN/DF expedirá Autorizações de Tráfego às futuras contratadas, inclusive àquelas sediadas fora do Distrito Federal, desde que cumpram as regras do Código Brasileiro de Trânsito e do Decreto 23.234/02; III. tendo em conta o item anterior, encaminhar à Central de Compras e à Secretaria de Educação do DF cópia do Despacho exarado pela Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (fl. 427 dos autos); IV. informar à Central de Compras que, uma vez procedida a alteração contida no Item II supra, o certame pode retomar o normal prosseguimento, independente de nova manifestação deste Plenário, devendo ser observado o contido no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; V. dar ciência desta decisão às empresas Transcoltur Transportes Colegiais e Turismo Ltda., Transportes OK Ltda. e ao Sr. Silton Soares da Silva; VI. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 35.212/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.628/03) - Aposentadoria de LISANDRO DOS SANTOS CHIAREL FILHO-SE. - DECISÃO Nº 1.716/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a sobre a necessidade de observar o que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento da parcela "Incentivos Funcionais", que está sendo objeto de estudos no Processo nº 9472/06-TC.

PROCESSO Nº 40.020/06 (apenso o Processo GDF nº 113.006.267/05) - Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES BARBOSA DOS SANTOS SOUZA-DER/DF. - DECISÃO Nº 1.717/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte cópias autenticadas de documentos que comprovem o direito à percepção da parcela "Decisão Judicial 84,32%", conforme consta do título de fl. 21.

PROCESSO Nº 3.160/07 - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 80.005145/2005, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.718/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 80.005145/2005, da Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Eliane Rosa de Amorim, CPF nº 516.457.341-53, Flávio Bezerra Lima, CPF nº 289.918.261-72, Josedita Barbosa Ramos, CPF nº 289.935.271-72, Alcina da Cruz Ramos, CPF nº 291.752.911-34, Cleide Lopes do Nascimento Souza, CPF nº 618.201.801-15, Valdete Gomes Fonseca Gugel, CPF nº 821.554.961-68, Eloisa Torres de Siqueira Sampaio, CPF nº 398.238.901-10, Rita de Cássia Campos Oliveira, CPF nº 498.021.436-34, Eunice Cavalcante Regis Albernaz, CPF nº 444.379.275-91, Marilúcia Soares da Cruz, CPF nº 561.496.621-87; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3.704/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.995/06) - Pensão civil concedida a MALAQUIAS FRANCISCO ROSA-SE. - DECISÃO Nº 1.719/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a sobre a necessidade de ser corrigido, no título de pensão de fl. 23, a data de vigência da concessão para 13/03/06.

PROCESSO Nº 4.492/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.268/05) - Admissões no cargo de Professor, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nos 001/02/SGA/SE e 001/2004-SGA/PROF, ocorridas na Secretaria de Educação, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 1.720/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da documentação constante do Processo nº 080.005.268/05, decidiu: I - nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, considerar legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes candidatos aprovados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 001/02/SGA/SE e 001/2004-SGA/PROF, ocorridas na Secretaria de Educação: Edital nº 001/02/SGA/SE - Cargo: Professor Classe C, Disciplina: Atividades: Adenildes de Oliveira Queiroz, Mazenilde Muniz da Silva, Adriano Ferreira do Nascimento, Meire Nubia Almeida da Silva, Cinthia Alencar Andrade, Nilda Ribeiro da Silva, Erla Delane Fonseca Almeida, Nolyanne Peixoto Brasil Vieira, Francisco do Carmo Vieira Freitas, Patrícia Cordova Correia de Castro, Graciela Galvão Fernandes, Patricia Rejane Fernandes Pinheiro, Helinalva dos Santos Cardoso, Renata Almeida Santos, Heloiza Christiane de Lima Souza, Renata Mendes Ribeiro, Jislenildy Monteiro Antunes, Rivanete Figueiredo de Freitas, Joana Monteiro Zeymer, Rubia Danielle Souza e Silva, Juliana Soares de Araujo, Ruteilene Carneiro Silva, Kleriston Cardoso de Campos, Sandra Magaly Santos Castro Neves, Marcella Ferreira Maia, Sueli da Silva Barros, Maria Albaniza Liberato, Wesley Marcos Dias, Maria Celia Vieira Couto Agripino; Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Filosofia: Carlos Pereira das Graças; II - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias: a) justifique a indicação, nas fichas cadastrais e no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, do cargo de Professor Classe "A" das servidoras GINA MORAIS SILVA e GISELE PIRES DA SILVA, quando as suas nomeações foram para o cargo de Professor Classe "C"; b) informe: I) os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir indicados, aprovados nos concursos públicos regulados pelos respectivos editais normativos, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc.: Edital nº 001/02/SGA/SE, Cargo: Professor Classe C,

Disciplina: Atividades - Região Administrativa: Recanto das Emas - Diurno - Zona Urbana, Nome: Ivani Diniz Santos; Edital nº 001/02/SGA/SE, Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Geografia - Região Administrativa: Santa Maria - Diurno, Nome: Izabel de Melo Santos; Edital nº 001/04/SGA/PROF, Cargo: Professor Classe A; Disciplina: Biologia - Noturno: Hygor Alessandro Firme Elias; Disciplina: Filosofia - Noturno: Claudio Denis Alves de Araujo; Disciplina: Matemática - Noturno: Cleiber Barros da Cunha, Daniel Alves de Castro, Genivaldo Ximenes Aragão, Francisco Jose Sousa Arimatea e Alexandre Moreira; 2) se os servidores abaixo relacionados declararam acumular cargo, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria e, em caso afirmativo, apresente os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc.: Edital nº 001/02/SGA/SE: Cargo: Professor Classe C, Disciplina: Atividades: Região Administrativa: Samambaia: Michele Gomes da Silva; Região Administrativa: Recanto das Emas - Diurno - Zona Urbana: Francisco Carlos Soares Costa; c) complemente os dados referentes à escolaridade do servidor Alexandre Moreira, Professor Classe "A".

PROCESSO Nº 5.146/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.199/04) - Contratações temporárias, de candidatos à função de Professor, aprovados nos processos seletivos simplificados regulados pela Portaria nº 363/03 e pelo Edital nº 5/03, conforme consta do Processo GDF apenso. - DECISÃO Nº 1.721/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da documentação que integra o Processo GDF nº 080.003.199/04, em apenso, decidiu: I - excepcionalmente, autorizar o registro das contratações temporárias dos estrangeiros Adeel Zafar e Malamine Saloum Sadio para a atividade de professor, no exercício de 2004, em consonância com o disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, por terem sido realizadas antes do entendimento firmado na Decisão nº 2049/2004; II - nos termos dos arts. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 1º, III, da Lei Complementar nº 1/94, considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores a seguir relacionados, classificadas nos processos seletivos simplificados regulados pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 19/12/03: Adalgisa Silva Matos, Admilson Francisco Borba dos Santos Silva, Adriana Gomes dos Santos Barbosa, Adriana Meira Borba, Adriana Soares Cordeiro, Adriana Souza Santos Vaz, Ágda Lúcia Amorim de Oliveira, Alcione Almeida Sampaio de Lima, Alda Maria Avelino Leal, Alda Valéria de Freitas Takahashi, Aldemir Fernandes da Silva, Alessandra Alencar de Andrade Coelho, Alessandra Márcia Farias, Alessandro Coelho Vitali, Alícia Alves de Sousa, Aline Rejane Pereira Costa, Alisson Franco Torres da Silva, Alline Paula Santos de Oliveira, Almir Pereira Gomes, Ana Cláudia Estrela Morais, Ana Cristina Mendes Rodrigues de Moura, Ana Lúcia Ferreira de Morais, Ana Luiza de Albuquerque, Ana Maria Silva de Melo, Ana Paula do Prado Vasconcelos Gadelha, Ana Paula Melo Gaspar, Ana Paula Pinto Carvalho, Analice Constância de Souza Silva, Anderson Nunes de Melo, Anderson Tomé de Souza, André Alves Félix, André de Carvalho Martins, André Luiz Furtado Vasconcelos, Andréa Lacerda, Andreia Aparecida de Carvalho, Andréia Medeiros de Castro, Antonia de Oliveira Lima Almeida, Antonia Elizangela Costa Roberto, Antônio José Pavan, Antônio Luiz da Silva, Antonio Martins Ferreira Neto, Aparecido de Campos Paulino da Silva, Ariovaldo Vieira de Souza, Arlete Maria Silva Nascimento, Arlindo Aimoré Barreto, Avani Jupera de Vita, Bárbara Leocádia Peron Mendes, Ben-Hur Rocha Ribeiro, Benedita Fernandes Almeida Dias, Bertila Maria Mendonça Belato, Betânia Silva Leite, Carleide Amorim Bastos, Carlos Alberto Dias Roberto, Carminelia Panza da Cunha, Carolina Pacheco de Sá Mosquera, Cássia Maria Corrêa, Célia Rejane Rocha, Celina Maria Magalhães Oliveira, Cristiano Augusto Parente, Cibele Almeida Amaral de Souza, Cibele Neves Cabral, Cintia Aparecida de Sousa Lopes, Cintia Guimarães Soares, Cláudia Bento dos Santos, Cláudia Gonçalves, Claudio Ernesto Sebata Cláudio Ranier Rocha, Cleiber Barros da Cunha, Cleide Barbosa Vaz, Cleide Maria Xavier, Cleni Veloso Pires, Cleunice Rodrigues Guimarães, Cleuza Batista de Vasconcelos Queiroz, Clícia Pereira dos Santos, Conceição de Maria Lobato Santos, Cordolinda Sueli Barbosa Eli Hage, Creris Aparecida de Moura, Cristiane Andreia Tatiane Silva de Medeiros, Cristina de Jesus Teixeira, Cristine Andrea Costa, Daniele Lira de Vasconcelos, Danielle Cristina Chaves Moreno, Danilo de Lima Silva, Danuza Benedetti Flores, Deleusa Machado de Freitas Sousa, Délia Maria Santos, Delvanda da Cruz Santarém, Denia Mara Gonçalves da Silva, Denise das Neves Valerio Santos, Domingos Fraga Salgado, Doralice Castelo Silva, Edenir Osmar Belato, Edicéia de Oliveira Rodrigues, Edircéia Maria de Oliveira de Souza, Eduardo Correia Guimarães, Elaine Éster de Lima, Elcylene Modesto Pinheiro, Elda Lúcia Dutra, Elem Carine da Silva Aureliano, Elenilde Vieira Silva, Elenita Soares de Sousa, Eleusa Teles de Faria, Eliandra Sousa Santos, Eliane Avelar Gomes, Eliane Batista de Deus Noleto, Eliane de Sousa Fernandes, Eliane Ferreira da Silva, Eliane Rodrigues Bonifácio, Elieuzza Aparecida de Resende, Elinez Rodrigues da Costa, Elis Ângela de Lima Siqueira, Elisabete da Costa Sousa, Elisete Balbuena da Silva, Eloísa Helena Matos Soares, Érika Virgínia Alves de Souza, Erilda de Queiroz, Erivaldo Pereira Cardoso, Éster dos Reis, Everângela Farias Pereira, Evilander Jacob da Silva, Ézio de Oliveira Souza, Fabian Alves Pamplona, Fabiana Dias Vieira, Fabiana Miranda de Oliveira, Fernanda Beatriz Oliveira Costa, Fernanda de Castro Mota, Fernanda Ferreira Campos, Fernanda Giseli da Silva, Flávia Caixeta Rassi, Flávia Marize Cadena Bragança, Flávio Antônio Araújo Andrade, Flor Maria Guedes Las Casas Felix, Franciele Rodrigues Pereira, Francinilva de Carvalho Lopes, Francisca de Araújo, Francisca Livaneide da Silva, Francisca Pereira Lourenço, Francisca Perpétua da Silva, Francisca Simone Sales Fernandes Clementino, Francisca Vilani de Oliveira Nunes, Francisco Cleber Ferreira de Araújo, Francisco das Chagas Mendes da Silva, Francisco de Assis dos Santos Pereira, Francisco Elias Gomes, Francisco Laércio Xenefer de Sousa, Franklin Jose de Castro, George Antonio Honório de Assis, Georgelia Cristina da Rocha, Geralda Maria de Fátima Tolentino, Gilberto Oki, Gilmara Kerly Andrade Silva, Gilson Gomes das Neves, Gislene Inácia de Oliveira, Gleice Rocha Cunha Vasconcelos, Gleide Mara de Sousa, Glória Alice Valente Braga Tavares, Helda Maria Silva de Araújo, Hélio Alves de Amorim, Herlen Vieira da Fonseca, Hildebrando Roger de Deus Passos, Hilton Sales Batista, Humberto Pereira dos Santos, Iara Mattos Carvalho, Iara Susana Andrade Ribeiro, Ieda Ribeiro da Costa Alencar, Ilson de Castro Sousa, Ilza Maria da Costa, Iran Borges de Araújo, Íris Gomes Virgolino, Isabel Cristina de Almeida do Amaral, Isabel Cristina Maia Silva, Isabel de Castro Silva, Ivany Inácio de Lima Gontijo, Ivoneide Madalena Alves de Sousa, Jaqueline Barreto de Oliveira, Jaqueline Oliveira Nachi, Jasmim Siman Arantes de Moura, Jeferson Cardoso de Oliveira, Joana Dark Pereira Melo, João Bôsko da Silva, João Carlos Godoi Alves, João Carlos Julião, João Pereira de França Neto, João Rosa Borges, Joelina Nobre Mesquita Petry, Joelita Marques da Rocha Silva, Jorge Luiz Carvalho Oliveira, José Aluizio Rios Lara, José Carlos Nabhan Ravanelli, José Eloi de Carvalho, José Raul Casagrande, José Verodilson Barbosa, Josecy Leite Salustiano Vasconcelos, Josefa Alves de Freitas, Joselita Castro Oliveira, Josemara de Oliveira Nunes, Josenilda Andrade Franco de Oliveira, Jovemália dos Santos Guimarães, Juarez Christiansen Araújo Carvalhal, Júlio César Batista de Souza, Karina Carneiro Pontes, Karina de Alexan-

dria Cruz, Karla Cristina Fortalesa Oliveira, Karla de Vasconcelos Lobato, Kênia Ferreira de Souza, Kenya dos Santos Neves, Ki Man Choe, Lauriberto Mascagna Cavicchioli, Leisomar Leite de Carvalho, Lênia Cláudia Rodrigues, Leonídia Maria dos Santos, Leonor Batista dos Santos Sant'Ana, Lia Costa, Líbia Maria Santos Aguiar, Lindinalva Batista Meire, Lizete Machado de Freitas, Lourenço Ribeiro Júnior, Lourival Duarte de Alceu, Lúcia Antunes da Silva Santos, Lúcia da Silva Bomtempo de Andrade, Lúcia de Fátima Campos Araújo, Luciana Lacerda Pereira, Luciana Sousa Teixeira, Lucilene Alves de Castro, Lucilene Teodozio Alves, Lucimeary de Lima Porto, Lucinda Alves de Melo, Lucival Rodrigues da Fonseca, Luiz Paulo de Freitas Santana, Luiza Maria da Silva Pinto, Magda Roel da Silva, Magney Vieira dos Santos Duarte, Manoel Tibúrcio dos Santos Neto, Mara Dorcelina Lopes, Mara Inês Müller, Márcia Andrea Tavares Martins Márcia Belmont Figueira, Márcia Betânia do Nascimento Farias, Márcia Gonçalves Lacerda, Marcia Mariko Nakane, Márcio Pessoa Pimentel, Marcio Rubens Madureira, Marco Antônio Sampaio Esteves, Marco Aurélio Santos, Marcos Alves Pereira, Marcos Braz Peixoto, Margarida de Paiva Melo, Maria Adavanilda Costa, Maria Alice Oliveira de Sousa, Maria Amélia Galvão, Maria Aparecida Araújo, Maria Aparecida Cavalcante, Maria Auxiliadora de Carvalho Costa, Maria Bôsko Rocha Pinto Sobreira, Maria Brígida de Melo, Maria Conceição do Amaral Soares, Maria Consuelo Cuconato Arnaut, Maria da Conceição de Freitas, Maria da Glória Alves de Oliveira, Maria da Gloria Garcia, Maria Dalva da Silva Melo, Maria das Graças de Jesus Oliveira, Maria das Graças Ribeiro Sousa, Maria das Graças Rodrigues da Silva, Maria das Graças Vargas de Matos, Maria de Fátima Costa, Maria de Lourdes Erbe, Maria Deuzaire Barbosa dos Santos, Maria do Amparo Pereira de Sousa Lima, Maria do Carmo Gomes da Silva, Maria do Carmo Holanda Cavalcante Soares, Maria do Carmo Muniz Lacerda, Maria do Rosário Torres Barreto, Maria do Socorro Menezes Cunha, Maria do Socorro Oliveira Lopes Soares, Maria Efigênia da Costa Braga, Maria Emilia Cortes Sermoud de Castro, Maria Eugênia da Silva Fernandes, Maria Eunice Pontes Ribeiro, Maria Ferreira Leite Souza, Maria Helena Lira de Souza Lima, Maria Inês da Silva Carvalho, Maria Isabel Siqueira Carvalho, Maria José Luiz, Maria Leão Freire de Lima, Maria Lucélia Cardoso Furtado, Maria Lúcia Magalhães, Maria Machado Nunes Santos, Maria Márcia da Costa Ferreira, Maria Marlene Cardoso Gadelha, Maria Mercêdes Nunes de Almeida, Maria Rita da Fonseca de Moraes, Maria Rita Pires de Souza, Maria Rozária de Fátima Sá, Maria Salomé Soares Bezerra, Maria Tereza da Cunha Cronemberger, Maria Terezinha da Assunção e Silva, Maria Terezinha Ferreira de Barros, Maria Zenaide Soares Pacheco, Marie Zimisa Rocha Macedo, Marina Argelia Barbosa, Marlene Batista do Nascimento, Marlene de Fátima Silva, Marli das Graças Cardoso Araújo, Marli de Souza Pontes Vieira, Martha de Oliveira, Mary Vânia Malheiros da Silva, Mateus Machado de Oliveira, Messias Ramos Costa, Michel Soares de Carvalho, Michelle Cristina Câmara Campos, Michelle de Jesus Teixeira, Moacir Francisco Borges, Mônica Maria de Oliveira Camara, Nanci Belarmina de Oliveira, Neiva Alves de Souza, Neli Silva Mota Mendes, Neusa Borges Vieira, Neusa Maria Alves dos Reis, Neusa Maria de Lima Sousa, Neuzinete Maria Sousa Guimarães, Niedja Marcia Campos Leandro, Nilce Eiko Hanashiro, Nilma Maria Conceição da Silva, Nilson Correia da Silva, Nilzete Soares de Lima, Noeli Barbosa Orsi, O'Mob Cardozo Costa Júnior, Patrícia Oliveira dos Santos, Paula Adriana dos Santos, Paulo Roberto Martins Durço, Paulo Santos de Carvalho, Paulo Sérgio Rabelo de Oliveira, Pérciles Moraes das Neves, Peterson Carlos Mendonça Cunha, Phyllis Cordeiro Marques Rodrigues, Poliana Dutra Maia, Priscilla Petrucci Alabarse, Queli dos Santos Carvalho, Quitéria Gercina de Miranda, Rachel de Souza Pereira, Rafael Oliveira Mota, Raquel Santos Bispo, Regina Aparecida Nunes, Regina Márcia Silva Faria, Reginaldo da Silva Fagundes, Rejane Batista Campos, Renata Correia Gonsalves Rodrigues, Renata Priscila Nascimento Borges, Ricardo Albuquerque Assunção, Ricardo Costa Cardoso, Richard José de Azevedo, Rita de Cássia Miranda Raimundo Pereira, Roberta Pessoa Castro, Roberto Tsuneo Seki, Romulo Machado e Silva, Rosa Inês Albuquerque Melo, Rosa Maria Lucena da Silva, Rosana Castor de Freitas Canelhas, Rosângela Luiz de Souza, Rosângela Maria de Andrade, Rosária Ferreira Santana, Rosemary Maria de Oliveira, Rosenda Maria Vieira Portela, Rosiléia Pêgo do Amaral, Rosilene Vieira Nascimento Oliveira, Rosimeire de Oliveira Lima, Ruth Lustosa Nogueira Roberto dos Santos, Sandra Braz de Queiroz, Sandra Paula e Silva, Saulo Christian Pereira Vicente de Almeida, Sebastião Teixeira Vasconcelos Filho, Sérgia Mota, Sheila Barros de Almeida Rodrigues, Silvana Aparecida do Nascimento, Silvana Pereira Julio, Silvia Cleide Piquiá, Sílvia Tânia de Morais Martins, Silvio Batista Magalhães, Simone Aparecida Alves, Simone dos Santos, Solange Marcellino da Silva, Solange Marcílio Gomes, Solange Pereira Guimarães, Sônia Freitas de Sousa Bonfim, Sonia Mara de Oliveira Valente de Souza, Sônia Maria Machado Mongim, Sônia Maria Menezes Rocha, Sonia Maria Soares Oliveira, Sônia Maria Valença Rabelo, Sônia Regina Aguiar Vieira, Sônia Soares de Sousa Morato, Soraia Pêgo do Amaral, Suelene Maria de Mello Rodrigues, Sulamita Freire Félix, Suzan Gonçalves Sato, Suzana Lima Dias, Tânia Márcia Martins Inglês, Tatiane Faria de Sousa, Telma Regina de Melo, Teresinha Ferreira Gomes, Terezinha Aparecida Sady Barbosa, Terezinha Maria das Graças Toledo Corcino, Toshio Uchigasaki, Valdete Maria Espírito Santo Rangel, Valdirene Almeida Bracedo, Valdivina Pereira do Amaral, Valquíria Maria Gualberto de Brito Andrade, Valter Antonio Balbino, Valter Cesar Rigailo, Vanda dos Reis Clemente, Vanda Lúcia Cardoso Vieira dos Santos, Vania Santos Latalisa, Vanusa da Silva Cavalcanti, Vera Lucia Carvalho Oliveira, Vera Lúcia Seza de Menezes Bonifácio, Vilma Barbosa da Silva Marques, Vivian Maria André, Walter Luiz Pereira, Wanda Lúcia de Lima, Wellington Amaral Bittencourt, Wilson Miguel da Cunha, Wilson Tiago Costa e Zilda Fernandes dos Santos; III - autorizar o arquivamento do processo, devolvendo o apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.231/07 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na realização de despesa pela Secretaria do Governo do Distrito Federal, tendo como credor o Instituto Candango de Solidariedade, conforme o Processo nº 010.000.717/06. - DECISÃO Nº 1.722/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado do Governo que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie ao TCDF cópia do Processo nº 010.000.717/2006 e a relação dos serviços executados referentes à Nota de Empenho 2007NE0086; II - autorizar, desde logo, se necessária, a realização de inspeção na SEG para buscar elementos relacionados com o exame de regularidade da despesa em tela.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.785/84 (anexo o Processo GDF nº 30.010.860/85) - Aposentadoria de LÉO SEBASTIÃO DAVID-SO. - DECISÃO Nº 1.723/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 264/275, sobre o Mandato de Segurança nº 7193/97; II - considerar cumprida a Decisão nº 4548/98; III - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Léo Sebastião David contra a Decisão nº 3.165/05; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras que observe os termos da Decisão nº 5.927/06, revendo a Decisão nº 3.165/05, ambas proferidas no Processo nº 2.535/04; V - dar conhecimen-

to ao recorrente desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.230/93 (apenso o Processo TCDF nº 4.480/90; apenso o Processo GDF nº 30.012.220/91) - Pensão civil, cumulada com revisões do benefício, instituída por MIGUEL VIEIRA DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 1.724/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4870/01; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão e as revisões de pensão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 498/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1.725/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 129/140, 141/143 e 144/176 e desta Instrução com o resultado da diligência determinada no item IV da Decisão nº 3506/2006, considerando-a, por questão de economia processual, excepcionalmente cumprida; b) autorizar o arquivamento do feito, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 11.270/07 - Edital de Pregão Presencial nº 021/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios novos, dos veículos pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal que se encontram fora do período de garantia. - DECISÃO Nº 1.690/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 021/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal; II - determinar à CECOM/SUPRI/SEPLAG, no que tange à possibilidade de impugnação do certame (item 18.12 do edital), que adote o prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma estabelecida pelo art. 11 do Decreto nº 23.460/02; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 11.318/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 829/GAB/CGDF/2007, para análise e manifestação de processos de aposentadorias, pensões e reformas. - DECISÃO Nº 1.726/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 829/GAB/CGDF/2007 e anexos; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para encaminhamento ao TCDF dos processos listados no anexo do ofício supramencionado; III - determinar à jurisdicionada que remeta a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma de envio dos autos de forma equitativa ao longo do período adicional ora concedido; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 7.190/91 (anexo o Processo GDF nº 60.000.738/91) - Aposentadoria de NADIR DOS SANTOS DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 1.727/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.793/2006; II - determinar a baixa dos autos em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes medidas: a) retificar o ato de fl. 68 a fim de incluir em sua fundamentação legal a expressão a contar de 19.05.1993; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 90, para fins de fazer constar em relação ao ano de 1991, na coluna inatividade o tempo de 133 (cento e trinta e três) dias e na coluna tempo apurado-para adicional o tempo de 232 (duzentos e trinta e dois) dias, uma vez que a interessada efetivamente prestou serviço até 20.08.1991, adequando o tempo apurado para efeito de adicional por tempo de serviço, que corresponde a 27%; c) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 93, para, constando a vigência a partir de 19.05.1993, excluir a parcela Gratificação de Desemprego, uma vez que foi instituída posteriormente à data de inativação, e calcular a Gratificação de Atividade no percentual de 80%, tendo em conta a aplicação da Lei nº 355/1992 na data da aposentação; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 1.700/03 (apenso o Processo GDF nº 80.023.648/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo furto de bens de informática na Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, de que trata o Processo nº 080.023.648/2003. - DECISÃO Nº 1.691/07.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 273/04 - Aposentadoria de RENATO VALÉRIO DOS SANTOS-TCDF. - DECISÃO Nº 1.728/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 359/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 369/04 (apenso o Processo GDF nº 30.001.714/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA MAGALHÃES VIEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 1.729/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.742/2006; II - considerar legais, para fins de registro, as revisões de proventos em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de esclarecer a inclusão no demonstrativo de fl. 86 Apenso nº 030.001.714/1989 - GDF de 240 dias de licença especial não gozada, considerando-se que a ficha de registro da aposentadoria indica o total de 30 anos, 02 meses e 21 dias, correspondentes a 7.236 dias prestados ao GDF e 3.795 dias averbados; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.414/04 (apenso o Processo GDF nº 60.011.732/02) - Documentação constante do processo apenso, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por esse órgão ao TCDF, em cumprimento à Resolução nº 100/1998. - DECISÃO Nº 1.730/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3258/2006-GAB/SES e anexos (fls. 194/205), considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4.504/2006; II - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.907/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.052/95; apenso o Processo GDF nº 113.002.890/04) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO NABOR COELHO VIANA-DER/DF. - DECISÃO Nº 1.731/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 6.987/2006; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão ora examinada; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.363/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.778/02) - Aposentadoria de MARIA AUGUSTA ARCHANJO-SE. - DECISÃO Nº 1.732/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência proposta por meio da Decisão nº 5.464/2006 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que inclua no sistema SIGRH a parcela Gratificação de Dedicção Exclusiva, a que tem direito a servidora, conforme apurado às fls. 85/95 - apenso, o que será verificado no próprio sistema; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.289/06 (apenso o Processo GDF nº 60.001.328/03) - Aposentadoria de FRANCISCO ABREU DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.733/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) notificar o inativo FRANCISCO ABREU DE OLIVEIRA, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para apresentar ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de defesa em face da possibilidade de diminuição dos proventos diante da proposta de recálculo do valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI; b) dar prioridade no cumprimento da providência contida na alínea anterior, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; III - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 3/6 à jurisdicionada, para facilitar o conhecimento da matéria e embasar a defesa do inativo.

PROCESSO Nº 38.491/06 - Edital de Concorrência Pública nº 006/2006, por intermédio do qual a Central de Abastecimento de Brasília - CEASA divulgou a realização de procedimento licitatório, tendo por fim a ocupação de áreas que lhe pertencem e estão localizadas no interior da denominada Feira dos Importados. - DECISÃO Nº 1.688/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 09/2006-CPL, da petição protocolada pela Associação da Feira dos Importados, dos documentos que os acompanham e do resultado da inspeção levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo, considerando prejudicada a determinação expressa no item "II" da Decisão nº 6.715/2006, em face do cancelamento do Edital de Concorrência nº 006/2006; II - determinar à CEASA que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas, ante o disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, a motivação do ato de cancelamento do Edital de Concorrência nº 006/2006, bem como a decisão do Conselho de Administração que examinou o recurso administrativo interposto em face de decisão do Presidente da jurisdicionada de revogar a permuta realizada do box nº 01, localizado no conjunto "B", módulo 09-D, no Setor de Comércio Especial, com o quiosque localizado no Setor de Comércio Especial, Conjunto "C", Área Especial 01; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 42.090/06 - Representação da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, na forma do Ofício nº 534/2006-PG noticiando que o Supremo Tribunal Federal proferiu acórdão nos autos do RE nº 400.344-9-CE (fls. 2/16), atribuindo sentido diverso àquele que deflui do Enunciado nº 100 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF. - DECISÃO Nº 1.696/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a - tomar conhecimento do Ofício nº 534/2006-PG (fl. 1) e dos documentos de fls. 2/16, originários do Gabinete da douta Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal; b - manter inalterado o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 100 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte no sentido de que "as vantagens pessoais são mantidas na sua integralidade, mesmo nas aposentadorias proporcionais, ainda que concedidas já na vigência da EC nº 20/98"; c - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 959/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.832/02) - Contratações temporárias, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.2001, e pelos Editais nº 1/01, publicado no DODF de 27.11.2001, nº 2/01, publicado no DODF de 27.11.2001, nº 3/01, publicado no DODF de 14.12.2001, e nº 1/02, publicado no DODF de 19.02.2002, que foram analisados pelo Tribunal nos Processos nºs 830/2001, 829/2001, 129/2002 e 273/2002. - DECISÃO Nº 1.734/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080-006.832/2002, da Secretaria de Estado de Educação do DF, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução nº 100/1998; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1/01, publicado no DODF de 27.11.2001, nº 2/01, publicado no DODF de 27.11.2001, nº 3/01, publicado no DODF de 14.12.2001, e nº 1/02, publicado no DODF de 19.02.2002: Adeveanei de Sant'anna Barreto, Andréia de Assunção Cruvinel, Carlos Antonio Ferreira, Carlos Roberto Correa, Cristiano Augusto Parente Medeiros Pontes, Conceição de Maria Borges Silva Tavares, Edson Mateus de Sousa, Estefânio Alves Pereira, Genilson Pereira de Macedo, Hamilton Ferreira de Menezes, Jarbas de Farias Cordeiro, Karla Vasconcelos Lobato, Lucélia Alves de Oliveira, Maria Cristina Nogueira de Oliveira, Maria Luiza Schlottfeldt Fagundes Filha, Maria Madalena Lopes da Silva, Maria Rita Vieira Ferreira, Maria Valdete Alves Carneiro, Marrison Dantas de Oliveira, Orzenil Bomfim da Silva Júnior, Rafael Frota Ribeiro, Rodrigo Lopes Pinheiro, Ronaldo Rodrigues de Oliveira, Valdir de Lima Moizinho, Victor Miguel Saraiva Tomczak e Vinícius de Oliveira Cruz; c) autorizar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 5.189/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.600/05) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF

de 03.02.2005, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.2005, analisados pelo Tribunal no Processo nº 5.242/2005. - DECISÃO Nº 1.735/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080-010.600/2005, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.2005, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aglaé de Santana Rossignoli, Aidê Mota de Souza, Álvaro Rodrigues de Freitas, Amália Machado da Silva, Ana Lúcia Martins Lobato, Andréa Cristina Marques Miranda Lima, Andréia Rodrigues da Costa, Andres Souza Maciel Filho, Andressa Cardoso dos Santos, Áurea Lucena Brandão, Avani Carvalho de Lima, Claudenice Mota Nunes Oliveira, Conceição de Maria Avelino Pereira, Daniela Gizele Imhof, Diana de Sousa Velame, Dinalva Senhorinha dos Santos, Elizabeth Monteiro Lima do Nascimento, Elizete Silva Santos, Erotildes Rodrigues Bezerra, Flávio César Guimarães Bonódio, Francisca das Chagas Azevedo da Silva, Francisca Santos da Hora, Gizélia de Aguiar Motta, Gleice Rocha Cunha Vasconcelos, Gustavo de Sousa Pereira, Ionélia Moureira Soares, Jacira Alves da Silva Carlos, Katiane Assunção Fonseca, Leopoldo Andrade de Almeida, Márcia Andrea Tavares Martins, Marcília de Oliveira Lucena Assunção, Marcos Antonio Gomes de Araújo, Maria das Dores Macaúba Silva, Maria de Fátima Araújo Simões, Maria de Fátima da Silva Moraes, Maria do Socorro da Silva Avelino, Maria Iracélia Coelho Torres, Marilda Silvério, Neuza Maria Ramos Cardoso Asevedo, Nicole de Jesus Teixeira, Patrícia de Fátima Oliveira, Paulo César de Oliveira Souza, Poliana de Sena Santos, Poliana Mendes Martins, Rosângela Araújo de Souza, Ruth Léa Carneiro Pereira, Samira Oliveira Bezerra, Sonia Maria Campelo Macedo, Suely Evangelista de Moura, Suzi Claudia Picone Rosa, Valdirene Aparecida Rodrigues, Valéria Rosa Barbosa Parente, Vinícius Eduardo Borges Moreira e Wany da Silva Lima; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5.839/07 - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 03.02.2005, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.2005, analisados pelo Tribunal no Processo nº 5.242/2005. - DECISÃO Nº 1.736/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080-012.145/2005, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.2005, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana da Silva Costa, Daniele Rodrigues Piquiá, Leá Cristina de Castro Faria e Margarida Maria Coelho Dallasta; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9.559/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007, mediante o qual a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal divulgou a realização de licitação, do tipo menor preço, visando à aquisição e instalação de 23 (vinte e três) Estações Hidrometeorológicas e à aquisição de equipamentos necessários para operação da Rede. - DECISÃO Nº 1.737/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/2007, da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal, e do resultado do procedimento de inspeção realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo; II - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem e determinar-lhe que acompanhe a publicação do aviso de revogação dessa licitação, após o que proceda ao arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.940/90 (anexo o Processo GDF nº 30.005.709/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RUTH GOMES DE SÁ-SEPLAG. Aos autos juntou-se pedido de reexame - DECISÃO Nº 1.738/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. RUTH GOMES DE SÁ, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a", inciso II, do art. 188, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, contra o item "III, alínea "b", da Decisão nº 1.286/06 (fl. 188) e Decisão nº 4.223/06 (fl. 194), conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 166/04, c/c o "caput" do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/04, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para o exame de mérito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 617/00 (apenso o Processo GDF nº 82.029.249/95) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 15.086/95, para apurar irregularidade nos Contratos nºs 33, 34 e 35/93, por falta de desconto dos valores correspondentes ao expurgo previsto no Decreto nº 15.635/94, alterado pelo de nº 15.736/94, e na Lei nº 8.880/94. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanharam o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 1.694/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1.563/00 (apenso o Processo GDF nº 53.000.883/99) - Reforma de JOSÉ RIBAMAR COSTA PEREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.739/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição em cumprimento à decisão judicial, pertinente ao desfecho da Apelação Cível nº 2003.01113383-7; II - estando a concessão em consonância com a r. Decisão Judicial, promover o seu registro, para que cumpra seus efeitos legais; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou no sentido que o Tribunal: a) tomasse conhecimento e considerasse o ato em conformidade com a decisão judicial emanada da Ação de

Conhecimento nº 2003.01.1113383-7; b) determinasse a inclusão dos autos em roteiro de futura inspeção, para fins de verificação da regularidade da despesa pública.

PROCESSO Nº 24.148/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.358/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 1.740/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) junte aos autos documentos que atestem o exercício de função ou cargo comissionado, no período de 11.06.82 a 31.10.85 (fl. 19 do Processo nº 271.000.358/03), tais como cópia dos atos de designação ou exoneração do cargo, ou cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, para fins de comprovação da incorporação dos "quintos" convertidos em "décimos" (6/10 do DF 04); b) na impossibilidade de fazê-lo, proceda aos devidos ajustes, observando, quanto à possibilidade de exclusão/redução da aludida parcela, o conhecimento prévio ao interessado para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões a esta Corte, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.292/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.108/04) - Aposentadoria de GERALDO SIQUEIRA NUNES-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.741/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório de fl. 14 - apenso, para considerar a seguinte fundamentação legal: "art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º e 8º da CRFB, com a redação dada pela EC 20/98, e arts. 3º e 7º da EC 41/2003"; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, para corrigir a descrição da parcela proventos que foi consignada erroneamente como "Integrais" quando o certo seria "Proporcionais"; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.228/07 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF, vinculada à Secretaria de Saúde do DF, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.06, da Medida Provisória nº 297, de 9.06.06, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 5.10.06, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.06.06. - DECISÃO Nº 1.742/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - sobrestar a apreciação da legalidade, para fins de registro, das admissões havidas na SES- objeto das fichas de fls. 1/50 - no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/06 e da Lei Distrital nº 3.870/06, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADIN nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4.530/07 (apenso o Processo GDF nº 80.022.841/03) - Admissões de pessoal, decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, analisado pela Corte no Processo nº 1.620/02, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.743/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Educação do DF de nº 080.022.841/03; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre o fundamento jurídico das nomeações dos professores Roberto da Silva Leal, Divailton Teixeira Machado e Hugo Fernandes Dias, admitidos, respectivamente, nos cargos de Professor Nível 3, disciplinas Eletrônica (o primeiro) e Informática (os seguintes), em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, comprovando o trânsito em julgado das respectivas decisões judiciais que ordenaram suas admissões, bem como os seus teores.

PROCESSO Nº 4.980/07 (apenso o Processo GDF nº 92.007.990/05) - Desligamentos ocorridos na Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, submetidos ao exame preliminar da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, desta Corte. - DECISÃO Nº 1.744/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, de nº 092.007990/05; II - autorizar a devolução do processo apenso à CAESB e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.680/07 - Concorrência nº 02/2007 - SE, lançada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a construção de Centro de Educação, com 9 salas de aula, a ser localizado na QS 11- Conjunto R, Lote 51 - RA XX - Águas Claras/DF. - DECISÃO Nº 1.692/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 02/2007 - SE e seus anexos, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a construção de Centro de Educação, com 9 salas de aula, a ser localizado na QS 11- Conjunto R, Lote 51 - RA XX - Águas Claras/DF; II - determinar à Secretaria de Educação que: a) faça constar nos autos da licitação manifestação expressa da CPL/SE acerca da adequação da proposta vencedora aos critérios de variação de preços unitários que vierem a ser definidos; b) busque, respeitando as características próprias de cada local e projeto pedagógico adotado, a padronização dos materiais utilizados nas construções das escolas de modo a evitar a discrepância constatada na escolha da telha metálica pré-pintada, especificada de forma diferente nas Concorrências 02 e 03/2007; c) justifique os valores constantes da planilha de preços do certame, considerando-se o custo por metro quadrado e as divergências com o Sistema SINAPI; d) suspenda o certame, até o cumprimento das alíneas "a" e "c" acima; III - autorizar o retornos dos autos à 2ª Inspeção, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9.699/07 - Concorrência nº 03/2007 - SE, lançada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para construção de Escola Classe Condomínio Arapoanga, com 12 salas, a ser localizada na EQ/16, conjunto I- Área Especial-Setor

Habitacional, Arapoanga - RA VI - Planaltina/DF. - DECISÃO Nº 1.693/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 03/07 - SE e seus anexos, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para construção de Escola Classe Condomínio Arapoanga, com 12 salas, a ser localizada na EQ/16, conjunto I - Área Especial - Setor Habitacional, Arapoanga - RA VI - Planaltina/DF; II - determinar à Secretaria de Educação que: a) faça constar nos autos da licitação manifestação expressa da CPL/SE acerca da adequação da proposta vencedora aos critérios de variação de preços unitários que vierem a ser definidos; b) busque, respeitando as características próprias de cada local e projeto pedagógico adotado, a padronização dos materiais utilizados nas construções das escolas de modo a evitar a discrepância constatada na escolha da telha metálica pré-pintada, especificada de forma diferente nas Concorrências 02 e 03/2007; c) justifique os valores constantes da planilha de preços do certame, considerando-se o custo por metro quadrado e as divergências com o Sistema SINAPI; d) suspenda o certame, até o cumprimento das alíneas “a” e “c” acima; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 765/90 (anexo o Processo TCDF nº 467/91; anexo o Processo GDF nº 30.012.314/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.745/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela Srª. Maria José da Silva às fls. 115/116, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. considerar cumprida a Decisão TCDF nº 3.901/2006 - APM (fls. 101); III. dar ciência desta decisão à interessada, informando-a de que os valores que porventura faça jus em decorrência das determinações contidas na Decisão TCDF nº 3.901/06 - APM (fls. 101) devem ser buscados na via administrativa ou na judicial, pois não compete ao Tribunal deliberar sobre o assunto; IV. alertar a jurisdição para que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 35.463/05, acerca da aplicabilidade da Lei nº 2.820/01.

PROCESSO Nº 4.893/98 (apenso o Processo GDF nº 82.005.993/98) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO WIIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.746/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II. autorizar o acompanhamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.152/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.184/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal com o fim de apurar responsabilidades decorrentes de acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 1.747/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada, considerando-a procedente; II. determinar o encerramento da TCE, por impossibilidade de apuração da responsabilidade civil do condutor do veículo acidentado, devendo esta decisão ser comunicada ao órgão empregador, com a recomendação de que, se assim entender, instaure inquérito administrativo para aplicação da penalidade cabível ao responsável, por descumprimento de dever inerente à função; III. determinar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela regularidade das contas em exame.

PROCESSO Nº 19.328/05 (apensos os Processos TCDF nºs 2.408/04, 16.256/05; apensos os Processos GDF nºs 121.000.305/04, 121.000.086/05) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, relativa ao exercício financeiro de 2004. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 1.695/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 15.831/06 (apenso o Processo GDF nº 1.000.456/06) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde da CLDF - FASCAL, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.748/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual; II. reiterar ao FASCAL, mais uma vez, alertando-o para possível aplicação da multa capitulada no inciso VII do art. 182 do Regimento Interno desta Casa, alterado pelas Emendas Regimentais nº 3/99 e 8/01, que dê cumprimento ao determinado no inciso II da Decisão nº 1.636/05 - CMV, de 28 de abril de 2005, (determinação à CLDF e ao FASCAL para que façam constar das respectivas contas anuais o pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas, objeto do inciso X do art. 140 do Regimento Interno desta Casa); III. determinar ao FASCAL que a anexação de documentos contábeis aos autos, como balancetes, balanços, conciliação contábil, devem ser assinados por Contador legalmente habilitado, como determinado pelo Conselho Regional de Contabilidade na NBC - T2, aprovado pela Resolução nº 563/83-CFC, c/c o Decreto -Lei nº 9.295/46, arts. 15, 25 e 26 e pelo art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/76, devendo também identificar nos relatórios produzidos o autor; IV. determinar ao Fundo de Assistência à Saúde da CLDF que, se ainda não o fez, providencie, de imediato, a regularização das falhas apontadas no Relatório nº 07/06 da Unidade de Auditoria Interna da ASFICO; V. julgar, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos responsáveis, Srs. Íris Carlos da Silva Santos (Gerente-Coordenador do FASCAL no período de 3.1 a 25.1.2005) e José Benício Medeiros de Souza (Gerente-Coordenador do FASCAL no período de 3.1 a 17.1 e de 26.12 a 31.12.2005), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. julgar, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas do Sr. José Júlio de Oliveira, Gerente-Coordenador do FASCAL, no período de 25.1 a 31.12.2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VII. autorizar a devolução do apenso ao FASCAL e o arquivamento dos autos.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 488/03, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 62 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 050/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Exercício de 2005. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 15.831/2006 (Apenso nº 001.000.456/2006).

Nome/Função/Período: Íris Carlos da Silva Santos, Gerente-Coordenador, de 03.01 a 25.01.05, e José Benício Medeiros de Souza, Gerente-Coordenador, de 03.01 a 17.01 e de 26.12. a 31.12.05.

Órgão: Fundo de Assistência à Saúde da CLDF – FASCAL.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4078, de 19 de abril de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 051/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Exercício de 2005. Quitação ao responsável. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 15.831/2006 (Apenso nº 001.000.456/2006).

Nome/Função/Período: José Júlio de Oliveira, Gerente-Coordenador, de 25.01 a 31.12.05.

Órgão: Fundo de Assistência à Saúde da CLDF – FASCAL.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) a dívida de ex-servidores cresceu 39% em 2005 (§ 11 do Relatório de Auditoria Interna nº 07/06, fls. 111-ap); b) dificuldade para se cadastrar e controlar dependentes de associados como econômicos ou não-econômicos (§ 46 do Relatório de Auditoria Interna nº 07/06, fls. 116-ap); c) dificuldade para se cobrar o percentual correto a incidir sobre as consultas (§ 48 do Relatório de Auditoria Interna nº 07/06, fls. 116-ap); d) falhas observadas nos processos de prestadores de serviços como: cópias não autenticadas de documentos; assinaturas de alguns contratos sem a apresentação de certidões e documentos do estabelecimento; documentos com datas de validade vencidas e pagamento atrasado de faturas a credenciados (§§ 53/58 do Relatório de Auditoria Interna nº 07/06, fls. 118-ap); e) não repasse de forma integral de créditos suplementares abertos no exercício e repasses da CLDF em percentual inferior ao fixado pelo Ato da Mesa Diretora nº 41/02, gerando desequilíbrio às contas do FASCAL (§§ 71/77 do Relatório de Auditoria Interna nº 07/06, fls. 121/122-ap); f) ausência de segregação de função com relação a alguns procedimentos contábeis, gerenciais e financeiros, em especial com relação à conciliação bancária (§§ 104/111 do Relatório de Auditoria Interna nº 07/06, fls. 123/124-ap).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Determinar aos atuais dirigentes do FASCAL adoção das medidas necessárias a sanar as falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4078, de 19 de abril de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF